

*“NINGUÉM DEVE SER JUIZ EM CAUSA
PRÓPRIA”.* RESISTÊNCIA À AUTORIDADE –
EM MARTIM LUTERO E HOJE

“NO ONE SHOULD BE A JUDGE IN THEIR OWN CAUSE”.

RESISTANCE TO AUTHORITY – IN MARTIN LUTHER AND TODAY

Claus Schwambach¹

Resumo: O presente artigo discute a questão da resistência à autoridade governamental em duas perspectivas, uma história e uma atual, considerando o momento brasileiro atual. Após oferecer um panorama introdutório que auxilia a perceber que o tema da resistência à autoridade governamental é um tema clássico da história mundial, a compreensão de resistência à autoridade de Martin Lutero é apresentada em seus aspectos históricos e teológicos. Privilegia-se a apresentação da compreensão da posição do reformador sobre essa matéria através da análise de textos paradigmáticos, que evidenciam as duas grandes fases de seu pensamento ao longo da vida. A abordagem procura demonstrar, em especial, a partir de quais argumentos históricos, jurídicos e teológicos Lutero fundamentava os seus posicionamentos sobre a resistência à autoridade. No segundo grande bloco discute-se a questão, em que medida as balizas teológicas e ético-políticas

¹ Doutor em Teologia pela Universidade Friedrich-Alexanders de Erlangen-Nürnberg, Alemanha. Professor de Teologia Sistemática na FLT – Faculdade Luterana de Teologia. Como pesquisador de Lutero, é membro da CEOL – Comissão Editorial das Obras de Lutero, responsável pela publicação das *Obras Seleccionadas de Lutero* (Editora Sinodal; Editora Concórdia). Representante do sul-global no Comitê Permanente dos Congressos Internacionais de Pesquisa de Lutero. E-mail: claus.schwambach@flt.edu.br.

encontradas nos textos de Lutero poderiam servir de orientação teológica para o contexto brasileiro contemporâneo no que diz respeito à questão da resistência às autoridades governamentais.

Palavras-chave: Resistência à autoridade. Distinção dos dois reinos. Ética política. Igreja e Estado.

Abstract: This article discusses the issue of resistance to government authority from two perspectives, a historical and a current one, considering the current Brazilian moment. After offering an introductory overview that helps to realize that the theme of resistance to governmental authority is a classic theme in world history, Martin Luther's understanding of resistance to authority is presented, in its historical and theological aspects. Priority is given to presenting the understanding of the reformer's position on this matter through the analysis of paradigmatic texts, which show the two major phases of his thought throughout his life. The approach seeks to demonstrate, in particular, from which historical, legal and theological arguments Luther based his positions on resistance to authority. The second large block discusses the question to what extent the theological and ethical-political landmarks found in Luther's texts could serve as a theological orientation for the contemporary Brazilian context with regard to the issue of resistance to government authorities.

Keywords: *Resistance to authority. Distinction of the two kingdoms. Political ethics. Church and State.*

INTRODUÇÃO

Uma das primeiras constatações que toda pessoa que aborda academicamente a temática da resistência à autoridade faz, independente do recorte da pesquisa que estiver realizando sobre o tema, é que se trata de um assunto simplesmente *clássico*. Onde sempre houve uma relação entre governantes e governados na história antiga, moderna e contemporânea das civilizações humanas, em que governantes se tornavam em tiranos ou déspotas, governavam para benefício próprio, exploravam, tiranizavam,

oprimiam ou assassinavam seus súditos ou os arrastavam para guerras injustas, impunham normas e leis injustas que resultavam em caos e desordem nos arranjos ou acordos sociais existentes, perguntas relativas à legitimidade de desobedecer, resistir, depor ou mesmo assassinar tais governantes despontavam entre seus governados. Via de regra, junto com essas perguntas surgia também a necessidade de encontrar fundamentações morais, filosóficas ou religiosas que justificassem tais ações de resistência. A história do conceito da resistência à autoridade evidencia uma pluralidade impressionante de reflexões teóricas e práticas, com diferentes tipos de fundamentações baseadas ora mais no direito natural, ora mais em costumes de tribos ou povos, ora mais em éticas religiosas ou ora mais no direito positivo vigente, e que sempre foram desenvolvidas como respostas a novas circunstâncias históricas que surgiam (para um panorama, cf. MIETHKE, 2003, p.739-750). Juramentos, contratos, cartas magnas e incontáveis tipos de acordos foram surgindo ao longo da história com a finalidade de regulamentar as relações entre governantes e governados nas várias esferas da estrutura de cada sociedade. E paulatinamente o direito à resistência também foi sendo, em incontáveis variantes, aplicações e contextualizações, incorporado às tradições normativas e aos corpos jurídicos de cada época e nação. Uma das características de leis e corpos jurídicos sempre foi, ao longo dessa história, seu caráter fortemente *situacional* – tudo sempre é pensado para dentro de uma constelação histórica e uma situação ética específica. Isso precisa ser levado em conta sempre quando se está diante de um conceito de resistência à autoridade específico – não é sábio descontextualizá-los e nem deshistorizá-los.

O que é *resistência à autoridade*? No sentido *lato* do termo, *resistência à autoridade* expressa que os membros de uma determinada comunidade ou sociedade humana optam por renunciar à sua disposição de continuarem a se submeter aos respectivos detentores do poder político e suas determinações ou normas, por considerarem essa opção a mais justa e adequada para a preservação da ordem social naquele momento. O *direito de resistência à autoridade clássico* se constituiu tendencialmente mais como uma espécie de *direito de defesa conservador*, que visava *preservar* uma velha ordem ou um velho direito, vistos como ainda sendo bons, justos e adequados, diante do poder político exercido de modo ruim, injusto ou ilegal e inadequado diante daquela ordem social ou daquele direito. Nesse

sentido mais clássico, as diferentes formas de *resistência à autoridade* precisam ser *distintas* do conceito de *revolução*, que tem por finalidade a derrubada da velha ordem social e a implantação de uma nova ordem social (REUTER, 2003, p.768).

Um outro detalhe importante é que ao longo da história foi surgindo uma *tipologia* para as *várias formas de resistência à autoridade*, e que Lutero em parte já usava, e que permanece até hoje. É possível distinguir resistência a autoridades ou governos instituídos quanto **(a)** ao *modo de ação*, **(b)** aos *meios* utilizados, **(c)** ao tipo de *justificativa* utilizado para fundamentar posições e ações, **(d)** aos diferentes *atores sociais* ou *sujeitos* da resistência, e, por fim, **(e)** quanto aos *contextos políticos* que lhe deram origem. Quanto ao *modo de ação*, pode-se distinguir entre a *resistência passiva à autoridade* (negação da obediência ou boicote) e a *resistência ativa à autoridade*. Quanto ao *meio de ação*, pode-se distinguir entre uma *resistência ativa não violenta* – a exemplo de Mahatma Ghandi ou M. L. King – e uma *resistência ativa violenta*, que pode incluir a derrubada de autoridades excessivamente injustas, e se estender até o assassinato direto de detentores do poder – a exemplo da tentativa de atentado a Hitler. Quanto ao *tipo de justificativa* usado para fundamentar a resistência à autoridade, pode-se distinguir entre justificativas fundamentadas na *moralidade vigente* – que pode ser de vários tipos –, na *religião* ou nas religiões (*direito divino*), ou no *direito vigente*; dentro da esfera do direito, distingue-se entre o *direito pré-estatal* – p. ex. o *direito natural* ou a *moral universal* – e o *direito positivo* – seja ele um direito positivo *consuetudinal* ou um direito positivo firmado em *constituições* ou *leis constitucionais*. Quanto aos *atores sociais* ou *sujeitos* da resistência à autoridade pode-se distinguir, basicamente, entre *pessoas exercendo um cargo ou função* – ou seja, pessoas representativas –, e *pessoas individuais* – ou seja, cada ser humano individual por conta de sua condição de ser *cidadão* de determinada pólis. Por fim, quanto ao *contexto político* que serve de referência para a resistência à autoridade, costuma-se distinguir, hoje em dia, entre um *estado inconstitucional* e um *estado de direito* (REUTER, 2003, p.768).

Faremos nossa exposição em dois momentos: apresentação da posição de Lutero e de alguns posicionamentos paradigmáticos dele sobre o tema da resistência às autoridades. Nessa parte, a proposta não consiste em reconstruir a compreensão que Lutero tinha das autoridades seculares

(que pode ser encontrada em outro estudo, cf. SCHWAMBACH 2018, p.35-119, com ampla indicação de literatura nas referências bibliográficas), mas apenas sumarizar, bem especificamente, suas posições sobre o tema da resistência à autoridade,² mas sem desconectar isso do respectivo contexto histórico específico de seus escritos. E num segundo momento, serão apresentadas reflexões sobre a atualização da compreensão luterana da resistência à autoridade.

RESISTÊNCIA À AUTORIDADE EM MARTIM LUTERO

Observações preliminares: A natureza dos escritos de Lutero sobre a resistência à autoridade

Os escritos de Lutero sobre a problemática da resistência à autoridade se enquadram, quanto à sua natureza, na categoria de *escritos ocasionais* ou *circunstanciais* (WOLGAST, 2021, p.321s). Não há compêndios ou monografias dele que abordem esses assuntos de forma extensiva, mas sim, *posicionamentos circunstanciais* teologicamente fundamentados. Lutero, geralmente, ou atende pedidos de seus contemporâneos por posicionamentos, ou se vê motivado ou mesmo obrigado a emitir pareceres e posicionamentos em decorrência de circunstâncias históricas – não por último por envolverem direta ou indiretamente sua pessoa, o movimento da Reforma, ou ainda ecos críticos ou elogiosos da recepção de suas publicações.

Fases ou mudanças de enfoque nos posicionamentos de Lutero ao longo da vida

Um outro aspecto que caracteriza especificamente os textos de Lutero sobre a resistência à autoridade, e que é útil ser mencionado de antemão, reside em que estes se deixam distribuir, conforme já frequentemente observado na história da pesquisa, em *dois grandes períodos*. O *primeiro período* vai até perto do final do ano de 1530. E o *segundo período* inicia

2 Além das fontes, seja remetido aqui para algumas abordagens especializadas sobre o tema da resistência às autoridades em Lutero: BÖTTCHER, 1991; WOLGAST, 1996, p.70-85; WOLGAST, 2021, p.321-323; cf. os artigos contidos em SPEHR; HASPEL; HOLLER, 2016; BAHL, 2019, p.52-84.

mais ao final de 1530, mais especificamente a partir das deliberações da Dieta Imperial de Augsburg, e que resultaram numa situação muito mais tensa e complexa para todos os territórios e cidades que aderiram à Reforma. Isso se deu porque essa Dieta deliberou que todos retornassem à velha fé católica como única fé vigente no Império, e que não seriam toleradas outras compreensões da fé, como a dos protestantes. Ou seja, a fé protestante passou a estar, por assim, fora da lei imperial, podendo ser combatida por governantes e pelo imperador. A diferença de enfoque entre esses dois períodos é sumarizada de forma muito precisa por Eike Wolgast, e já nos permite conhecer, de forma antecipada, as posições do Reformador. Quanto ao primeiro período dos posicionamentos de Lutero, Wolgast afirma:

Até 1530, Lutero partiu, em seus pareceres, do cristão individual (*vere christianus*), que está no discipulado de seu Senhor e não tem permissão para se defender. Diante de ordens de sua autoridade que coagem a consciência, deve negar-se a obedecer, baseado em Atos 5.29, e dar testemunho da verdade por meio do protesto verbal. Ele terá de assumir as consequências na forma de desobediência passiva. Lutero entendia também o príncipe evangélico como ‘verdadeiro cristão’, que, como todo cristão, crê por conta própria e que, segundo a compreensão de constituição de Lutero, perderia sua função de autoridade diante do imperador. [...] Na primeira grande crise do protestantismo alemão em 1529/1530, Lutero condenou sem ressalvas o direito de resistência ao imperador, especialmente em seu parecer de 06 de março de 1530 (WA.B, v.5, p.258-261). Também uma autoridade tirana continua sendo autoridade até que ela seja eliminada por Deus ou por alguém incumbido por Deus (*vir heroicus* [homem heroico]). Como súdito do imperador e cristão, também o príncipe, em caso de coação da consciência, só pode reagir – reportando-se a Atos 5.29 – com protesto verbal e disposição para o sofrimento (WOLGAST, 2021, p.321).

Sobre a segunda fase na ênfase de Lutero, Wolgast afirma:

[...] Depois da ordem de retornar à antiga fé, dada no despacho da Dieta Imperial de Augsburg de 1530, os teólogos de Wittenberg tiveram esclarecimentos por parte dos juristas em Torgau, em outubro de 1530, sobre a relação jurídico-constitucional entre o imperador

e os príncipes alemães: os príncipes não são súditos do imperador, mas têm uma legitimação independente dele para agir; além disso, o direito positivo admite a resistência dos príncipes ao imperador em caso de um notório agir injusto. Na assim chamada reviravolta de Torgau, Lutero aceitou as condições alteradas de um direito à resistência. Ele, porém, não o sancionou teologicamente, mas, em conformidade com a doutrina dos dois reinos, remeteu todo o complexo à competência do regimento secular. A dupla personalidade que cada autoridade encarna se separa em suas competências: para a pessoa cristã continuava valendo a norma ético-individual, enquanto para a pessoa secular, autoridade com responsabilidade por outros, a decisão sobre resistência era uma questão jurídica. Com isso Lutero abriu para o agir dos políticos um espaço livre de teologia (WOLGAST, 2021, p.321s).

Dentro desse segundo período, a pesquisa constata ainda que os posicionamentos de Lutero atingiram um novo patamar em 1539. Cite-se novamente Eike Wolgast:

As reflexões de Lutero sobre o direito à resistência atingiram uma nova qualidade em 1539, no *Debate circular sobre Mateus 19.21*. ... Ponto central passou a ser a resistência ao papa e seu séquito (*Caesar miles Papae* [Imperador como soldado do papa]... O papa foi identificado como adversário apocalíptico de Deus que está fora das três ordens [*ecclesia, oeconomia, politia*] e por isso deve ser tratado com um *exlex* [fora da lei], como um ‘urso-lobo...’. Lutero postulava uma obrigação à resistência contra o assassinato de almas e seus asseclas. Caso a própria autoridade falhasse, nessa situação deveria acontecer a resistência como *concursum [...] singulorum et omnium virorum* (concurso de indivíduos e de todos os homens), *actio popularis* (ação popular) *per seditionem* (por meio de levante) dos súditos sem cargos (*singuli et solis*). [...] Lutero, no entanto, não levou adiante essa ideia do súdito como detentor da obrigação à resistência, mas em crises políticas em seus últimos anos de vida sempre recomendou uma atitude reservada e de espera (WOLGAST, 2021, p.322; na mesma linha: STROHM, 2003, p.751s).

Temos aqui, praticamente, o resumo da posição de Lutero sobre o tema da resistência à autoridade secular.

ANÁLISE DE TEXTOS, CONTEXTOS E ENFOQUES SELECIONADOS

Esse tópico está dedicado a breves análises de alguns textos selecionados mais importantes e paradigmáticos em que Lutero se posiciona sobre o direito à resistência. A seleção feita contempla as duas grandes fases quanto às mudanças nos enfoques de seus posicionamentos.

Da autoridade secular, até que ponto se lhe deve obediência (1523)

Trata-se de um dos mais fundamentais textos de Lutero sobre a autoridade secular (LUTERO, 1996, p.79-114). A motivação desse escrito se deu pelo fato de o Duque Jorge, da Saxônia, ter proibido a venda e a compra da tradução do Novo Testamento por Lutero, que havia sido recém-publicada em seu território eleitoral. Essa situação colocou pessoas cristãs em conflitos de consciência, se estariam obrigados a partir das Escrituras Sagradas (Mt 22.17-21; Rm 13.1-7; Tt 3.1; 1Pe 2.13s) a obedecer ou não ao Duque como autoridade secular na qualidade de súditos e nesse caso específico. Lutero, como lhe é característico, contempla essa situação em ótica pastoral e elabora seu posicionamento como instrução à consciência não apenas dessas pessoas cristãs, mas principalmente como instrução aos governantes – Patrick Bahl inclusive demonstra que Lutero se dirige explicitamente muito mais as autoridades seculares do que aos súditos nesse escrito (BAHL, 2019, p.52ss). Um aspecto importante e que chama atenção é que, a rigor, o escrito como um todo é concebido por Lutero como sua própria manifestação de *resistência através de palavras* – trata-se, portanto, quanto à intenção do autor, de um *escrito de resistência à autoridade*:

Como, pois, a sanha desses loucos contribui para o extermínio da fé cristã, para a negação da palavra de Deus e a blasfêmia da majestade divina, não posso nem quero silenciar por mais tempo diante de meus mesquinhos senhores e encolerizados margados. Tenho que *resistir-lhes pelo menos com palavras* (LUTERO, 1996, p.82; grifo meu).

Não é intenção dessa abordagem entrar nos detalhes do escrito. Na **primeira parte de seu escrito**, Lutero desenvolve de forma magistral seu ensino sobre a autoridade secular, e lá também se encontra o *locus classicus* de sua teologia da distinção dois dois reinos ou dos dois regimentos de

Deus. Precisaremos pressupor isso. A argumentação de Lutero culmina na afirmação de que os cristãos vivem “simultaneamente” para si e para os outros, agindo de modo adequado ao ensino bíblico em cada uma dessas duas situações:

Assim as duas coisas combinam maravilhosamente: satisfazes ao reino de Deus e ao reino do mundo, exteriormente e interiormente, sofres mal e injustiça e castigas mal e injustiça ao mesmo tempo, simultaneamente não resistes ao mal, e não obstante, lhe resistes. Pois com uma coisa visas a ti e o que é teu, com a outra, teu próximo e o que [é] seu. Onde se trata de ti e do que é teu, aí agirás de acordo com o Evangelho e sofrerás, como bom cristão, injustiças no que toca a tua pessoa; onde se trata do outro e do que é seu, aí agirás de acordo com o amor e não permitirás injustiça para teu próximo; e isso o Evangelho não proíbe, muito antes, ordena-o em outra passagem (LUTERO, 1996, p.90).³

Essa instrução de cunho mais geral para as relações sociais entre indivíduos *iguais* entre si (súditos), justamente *não* se aplica à relação dos cristãos à autoridade secular enquanto aquela que está sempre *acima* dos súditos por conta de suas funções: a relação dos cristãos com tais autoridades deve ser regida unicamente pela *resistência passiva e não violenta* em questões de fé, e *pela disposição a sofrer injustiças* em todas as questões terrenas, conforme a argumentação que Lutero desenvolve na **segunda parte desse escrito** (“Sobre o alcance da autoridade secular” – LUTERO, 1996, p.96ss). Pressupondo a distinção das atribuições e dos meios a serem usados no regimento de Deus à esquerda e no regimento de Deus à direita, a grande crítica que ele tece em relação à política pública do Duque Jorge reside na *inversão* dos *meios* que se deve usar em cada um dos dois regimentos: o Duque Jorge usou os meios do direito, da força e da coerção, que são legítimos somente no âmbito do regimento terreno, para deliberar sobre um âmbito da vida das pessoas que pertence, propriamente,

3 Lutero cita exemplos do AT (Abraão, Samuel, Elias, Moisés, Josué, Sansão, Davi, todos os reis e príncipes do AT, p.90) e do NT (João Batista; Lc 3.14, que confirma o ofício dos soldados sem censurar; Cornélio – Atos 10; o Eunuco – Atos 8.26ss; Paulo Sérgio – At 13.7ss; cf. LUTERO, 1996, p.91ss). Lutero resume com a máxima de que o ofício da autoridade secular e o uso da espada “são obra e criação de Deus, são boas, tão boas que cada pessoa as pode usar cristãmente e para sua satisfação”, respalda em 1Tm 4.4 (p.92ss).

ao âmbito da consciência pessoal e da fé, ou seja, que pertence ao regimento espiritual, e não ao regimento terreno. Com isso, ele ultrapassou os limites de sua competência e cometeu abuso de poder. Isso ocorre porque o “regime secular tem leis que abrangem apenas corpo e bens, e outras coisas exteriores na terra” e pelo fato de que “sobre a alma Deus não pode nem quer deixar ninguém governar a não ser somente ele”. Para Lutero, “onde a autoridade secular se atreve a impor uma lei à alma, aí ela interfere no regime divino e somente seduz e corrompe as almas” (LUTERO, 1996, p.97). Lutero aponta de modo incisivo para os *limites* da autoridade secular no que diz respeito ao regimento espiritual, ou seja, à esfera da religião:

Crer ou não crer é assunto da consciência de cada um e isso não vem em prejuízo da autoridade secular. Por isso ela também deve contentar-se e ocupar-se com seus negócios e deixar que cada um creia isto ou aquilo, como puder e quiser, e não coagir a ninguém. Pois a fé é um ato livre, ao qual não se pode forçar a ninguém. Sim, é, inclusive, uma obra divina no Espírito. Não se pode nem pensar que alguma autoridade externa possa impor ou cria-la (LUTERO, 1996, p.99).⁴

E é precisamente nesse contexto de constatação do abuso de autoridade por parte do Duque Jorge que Lutero desenvolve o ensino reformatório sobre qual deve ser a postura de súditos cristãos em relação às suas autoridades seculares no que diz respeito à questão da *resistência* a elas. Com base em Mateus 22.21 (“Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”), Lutero afirma que cabe tanto a súditos quanto às autoridades seculares *distinguirem* sempre muito bem a esfera de competências do regimento espiritual e do regimento secular. Com base nesse pressuposto, Lutero cita a assim-chamada *clausula Petri* de Atos 5.29 (“*Deve-se obedecer mais a Deus do que aos homens.*”), afirma que Pedro “limita claramente o poder secular” (LUTERO 1996, p.102), e fundamenta sua posição sobre a forma adequada de *resistência à autoridade* nessa situação: onde a autoridade secular dá ordens aos súditos que invadem a esfera do regime espiritual, ela deve ser necessariamente *desobedecida*:

4 LUTERO, 1996, p.99. Vale registrar que, nesse contexto, encontramos já em Lutero um pensamento que mais tarde, na modernidade ocidental, culminará na liberdade de expressão – “É verdadeiro o que diz o provérbio: ‘Pensamentos não pagam imposto’” (p.100).

Se, pois, teu príncipe ou senhor temporal te ordenar que te coloques do lado do papa, ou que creiais isto ou aquilo, ou se te ordenar entregar livros, debes dizer-lhe: ‘Lucifer não tem o direito de assentar-se ao lado de Deus. Amado senhor, é meu dever obedecer-vos com corpo e bens. Dai-me ordens na medida de vosso poder na terra, e obedecerei. Contudo, se me ordenais crer e entregar livros, não obedecerei. Pois neste caso sois tirano e vos excedeis. Dais ordens onde não tendes nem direito nem poder, etc.’ Se, em consequência, te tira os bens e castiga essa desobediência, bem-aventurado serás! Dá graças a deus por seres digno de sofrer pela palavra e vontade divinas Deixa este louco esbravejar. Ele encontrará seu juiz. Pois eu te digo: caso não te opuseres a ele e permitires que te tome a fé e os livros, certamente terás negado a Deus (LUTERO, 1996, p.102).

Lutero menciona os diversos lugares em que o Duque Jorge da Saxônia havia publicado decretos exigindo a entrega dos Novos Testamentos de Lutero nas repartições públicas, e mantida suas afirmações sobre a *desobediência* e a *resistência passiva verbal*, conclama os súditos também à *tolerância* e à *não resistência* para o caso de os enviados do Duque, contra sua consciência, fé e vontade, levarem os livros de modo coercitivo, fazendo uso da força:

Seus súditos devem proceder da seguinte forma: não devem entregar nem uma folhinha, nenhuma letra sequer, sob pena de perderem a salvação eterna. Pois quem o faz, entrega Cristo nas mãos de Herodes [...] Por outro lado, devem tolerar que se ordene revistar-lhes as casas e levar livros e bens pela força. Ao mal não se deve resistir, mas tolerá-lo. No entanto, não se deve aprová-lo nem colaborar com ele ou seguir e obedecer-lhe sequer com um posso ou com um dedo. Pois tais tiranos se comportam como devem comportar-se os príncipes deste mundo: são príncipes mundanos (LUTERO, 1996, p.102).⁵

Nesse contexto, Lutero se posiciona também sobre como proceder no caso de heresias serem disseminadas entre os súditos, e a quem compete

5 Esse é o contexto em que Lutero afirma que “desde o início do mundo, príncipe sábio é ave rara e mais raro ainda um príncipe honesto”, razão pela qual “sempre se tem que se esperar deles o pior e pouca coisa boa, especialmente em relação às coisas divinas, que dizem respeito à salvação da alma” (p.103).

“resistir aos hereges”. Conforme sua distinção dos dois regimentos, Lutero distingue entre o papel do poder espiritual e o do poder temporal:

O poder temporal não obriga a crer. Apenas impede exteriormente que as pessoas sejam seduzidas por doutrina falsa. [...] [R]esistir aos hereges [...] é função dos bispos, é a eles que foi conferida essa tarefa e não aos príncipes. Pois a heresia jamais pode ser combatida com a violência. [...] Isso não é briga ou questão que se resolve com a espada. Aqui a arma é a palavra de Deus. Se essa não tiver êxito, certamente o poder secular também não o terá, mesmo que inunde o mundo com sangue. [...] A palavra de Deus, porém, ilumina os corações, e com isso toda a heresia e erro saem do coração por si mesmos (LUTERO, 1996, p.103s).

Na **terceira parte desse escrito** (LUTERO, 1996, p.106ss), Lutero elabora uma espécie de *espelho para príncipes* que querem governar de modo coerente com a fé cristã, contendo instruções sobre como devem desenvolver seus governos e evitar de se tornarem tiranos e injustos. Esse espelho tem função crítica: ao confrontar os príncipes como deveriam ser seus governos, esse espelho mostrará o quão distante estão, mas com a sutileza de que Lutero não cai na acusação direta a eles. Ele apenas lhes dá um *espelho* de presente, que permita que se enxerguem. Esse espelho precisa ser visto como a sua forma escrita de crítica e resistência a abusos das autoridades – diga-se de passagem que o texto é atualíssimo! Sua grande orientação ético-pastoral é que não governem em benefício próprio, mas em benefício do povo e usem seu cargo de modo útil e proveitoso para seus súditos. Um aspecto muito relevante como pano de fundo dos critérios que devem nortear e fundamentar toda a relação dos governantes para os governados, e que preserva os governados de cometerem injustiças e tiranias, é que estes se orientem no *direito* e, acima de tudo, na *sensatez ou equidade* (alem. “Billigkeit”), que é a habilidade de manejar o direito adequadamente:

Por isso um príncipe deve dominar o direito com a mesma firmeza com que conduz a espada, e deve resolver com critérios próprios onde e quando o direito deve ser aplicado com rigor e onde abrandado. A *sensatez* deve, pois, sempre governar o direito e permanecer a lei máxima e o mestre de todo direito (LUTERO, 1996, p.107).

Relevantes para o tema da resistência à autoridade são, por fim, as reflexões que Lutero faz sobre a pergunta: “Será que um príncipe não deve fazer guerras ou será que seus súditos lhe devem seguir na batalha?” Aqui aflora a questão da relação entre diversos níveis de autoridades seculares, e se é possível que autoridades *inferiores* possam resistir, afrontar ou mesmo guerrear contra autoridades *superiores*. Trata-se da ética da guerra entre autoridades seculares, e de suas implicações para os respectivos súditos. Em sua resposta e posicionamento, Lutero distingue entre autoridades superiores, do mesmo nível e inferiores, e deriva de sua distinção dos dois regimentos e da distinção entre pessoa individual e pessoa no cargo sua resposta:

[P]ara proceder cristãmente, digo que nenhum príncipe deve iniciar guerra contra seu superior, o rei, o imperador, ou quem quer que seja seu senhor feudal. Se alguém quer tirar algo, que o leve! Pois não se deve resistir à autoridade com violência, mas apenas com o testemunho da verdade. Se o levar em conta, está bem; caso contrário, não tens culpa e sofres injustiça por amor de Deus. Quando, porém, o oponente é igual ou inferior a ti ou está submisso a uma autoridade estranha, debes oferecer-lhe primeiro justiça ou paz, como o ensinou Moisés aos filhos de Israel. Se ele não o quiser, cuida de teu interesse e defende-te com violência contra violência, como Moisés o indica magnificamente em Dt 20.10ss. Neste caso, não debes olhar para teus próprios interesses e como possas garantir teu poder, mas para teus súditos, aos quais debes proteção e auxílio, para que essa obra seja feita em amor. Pois, visto que todo o teu país corre perigo, tens que correr o risco e, quem sabe, Deus te ajudará para que não seja destruído tudo (LUTERO, 1996, p.111).

Instrução similar Lutero aplica aos respectivos súditos que são conclamados à guerra. Ele distingue duas situações:

(a) Para o caso do governante que foi obrigado a ir para uma guerra de defesa de seu domínio e povo, em decorrência de uma iniciativa de ataque inimiga efetivada, ele dá a seguinte orientação:

Neste caso, os súditos estão obrigados a obedecer e arriscar corpo e bens, pois cada qual tem que arriscar seus bens e vida por amor do outro. Em semelhante guerra é cristão e uma obra de amor trucidar

e matar os inimigos, assaltar e incendiar e fazer tudo o que causa dano, até que sejam vencidos de acordo com as regras da guerra. (Somente devemos abster-nos do pecado de violentar mulheres e jovens). Obtida a vitória, devemos oferecer misericórdia e paz aos que se rendem e humilham (LUTERO, 1996, p.111).

(b) Para o caso de um governante tomar a iniciativa da guerra, portanto agir injustamente, e exigir que seus soldados ou súditos lhe acompanhem, Lutero abre aos súditos a possibilidade da *resistência*:

Mesmo que um príncipe não tivesse razão, seu povo, ainda assim estaria obrigado a lhe seguir? Resposta: Não. Pois a pessoa nenhuma convém agir contra o direito, antes devemos obedecer a Deus (que quer o direito) mais do que aos homens. E se os súditos não souberem se o príncipe está com a razão? Resposta: Enquanto não o souberem e não o conseguirem descobrir, mesmo com o maior empenho, podem seguir-lhe sem perigo para suas almas [por ser sua ação, nesse caso, qualificada como feita por ignorância ou involuntariamente] (LUTERO, 1996, p.111).

Segue um segundo texto da primeira fase nas ênfases de Lutero:

Acerca da questão, se também militares ocupam uma função bem-aventurada (1526)

A temática da resistência à autoridade secular superior também despontou, nos dias de Lutero, em relação a situações de guerras e conflitos armados entre príncipes de vários níveis. Sempre que eclodiam, também entre principados e eleitorados protestantes, resultavam em conflitos de consciência tanto de súditos que atuavam como militares/soldados, mas também das próprias autoridades seculares. Em 1526, Lutero publicou uma instrução pública com intenção profundamente pastoral “Acerca da Questão, Se Também Militares Ocupam uma Função Bem-Aventurada” (LUTERO, 1996, p.360ss),⁶ onde aprimorou posicionamentos sobre o assunto já elaborados no escrito *Da autoridade secular*, de 1523, mas agora

⁶ A intenção pastoral evidencia-se já no início do escrito: “Para aconselhar as consciências fracas, desorientadas e em dúvida, [...] bem como dar melhor informação aos negligentes”, Lutero assentiu ao pedido de publicação feito pelo Cavaleiro Assa von Kram (LUTERO, 1996, p.363).

mais fortemente sob a ótica dos militares. Para entender suas reflexões sobre a resistência à autoridade, aqui, faz-se necessário esboçar de forma muito abreviada algumas ênfases dessa instrução.

Diante de muitos questionamentos se é legítimo e compatível com a fé cristã que militares matem em guerras e se o fato de terem de fazê-lo porventura implicaria na perda da salvação para militares cristãos, Lutero defende, nesse escrito de cunho primariamente *pastoral*, que, à despeito de abusos, a função de militar é necessária e é querida por Deus nesse mundo caído como parte do regimento divino à esquerda, i. é, do estado secular. Se compreenderem bem a instituição e a legitimidade divina da função militar, os militares aprenderão a combater “de consciência tranquila e bem esclarecida” (LUTERO, 1996, p.363). Lutero pressupõe a distinção dos dois regimentos desenvolvida em “Da autoridade secular” (1523) e suas publicações sobre a guerra dos camponeses, e recorre a um tema clássico da tradição filosófica e teológica, que são os critérios para guerras justas – i.é, o *direito clássico acerca da guerra justa* – que inclusive também encontra um incrível paralelo bíblico em Deuteronômio 20, que Lutero cita frequentemente. A condução de guerras justas faz, para Lutero, parte do reto culto a Deus no regimento secular, no reino à esquerda. A tarefa está, no entanto, em discernir quais guerras são, afinal, justas, e quais não, e quais são as pessoas que possuem a função adequada para conduzi-las, e quais não. É preciso clarear, portanto, a questão da reta *justificativa*, e a questão dos retos *atores sociais* das guerras. De forma coerente com suas reflexões em *Da autoridade secular*, Lutero orienta, de início, a fazer distinções quanto aos atores sociais das guerras:

A guerra pode ser levada a efeito por três tipos de pessoas, ou seja, primeiro: um pode estar lutando contra o seu par, isto é, nenhuma das duas pessoas está comprometida ou subordinada à outra ...; segundo: quando um superior faz guerra a seu subordinado; terceiro: quando um subordinado luta contra seu superior (Cf. LUTERO, 1996, p.372, cf. 372-392: terceiro caso: 372-384; primeiro caso: 384-391 e segundo caso: 391-392).

Lutero aborda primeiro a *guerra de um subordinado contra seu superior* e estabelece de imediato a base legal e a fundamentação que deve nortear os conflitantes:

Aqui vigora o direito, que diz: ninguém deve combater nem lutar contra seu senhor superior, pois à autoridade se deve obediência, honra e temor, Rm 13.1-4. ... Este é... o próprio direito que o próprio Deus instituiu e que foi aceito pelos homens. Pois isto não se coaduna: ser obediente e opor-se lutando, ser súdito e não querer suportar o senhor (LUTERO, 1996, p.372).

Chama atenção que na sequência da argumentação, Lutero mais uma vez aponta para o princípio ético da *sensatez* ou da *equidade* (alem. “Billigkeit”), que ao seu ver está acima da lei, e pode servir de diretriz para se posicionar em uma situação extrema e limítrofe, que justificaria uma guerra de um subordinado contra um superior, i. é, que justificaria “que se possa ser desobediente à autoridade, combatê-la destituí-la ou prendê-la, contrariando este direito” (LUTERO, 1996, p.372): “[...] a equidade deve ser a mestra do direito e, quando a situação o exigir, [ela deve] dirigir o direito, impondo-o ou permitindo proceder contra o mesmo” (LUTERO, 1996, p.372). Embora a história contenha muitos exemplos em que povos tentaram legitimar tal desobediência de subordinados contra superiores, a Lutero interessa “o que é justo e equitativo, e isto não somente perante Deus no espírito, mas também dentro da ordem exterior divina do regime secular”. Assim como ele já no caso dos camponeses havia chegado ao parecer de que não seria “equitativo e justo [...] praticar a injustiça, ou seja, ser desobediente e destruir a ordem de Deus, a qual não é nossa; [mas que] ao invés, deve-se suportar a injustiça”, ele encontra apenas no raro caso de que “um príncipe, rei ou senhor ficasse louco” uma situação em que considera que “seria equitativo depô-lo e mantê-lo sob guarida”, pontuando que “agora não se pode mais considera-lo um ser humano, uma vez que se foi a razão” (LUTERO, 1996, 373s).⁷ Para todas as demais situações – p.ex. no caso de um “tirano furioso”, que ele distingue de um louco – Lutero não encontra justificativa justa e equitativa o suficiente para a rebelião de um subordinado contra um superior. Embora haja inúmeros exemplos de guerras e insurreições de subordinados contra superiores na história de muitos povos conhecidos, “o que fazem ou

⁷ Veja também a argumentação na p.374; cf. WA 19,634,18-31: “uma autoridade enlouquecida é pior do que um tirano, pois ela não consegue mais distinguir entre o bem e o mal; ela também não consegue mais realizar nada razoável, devendo ser deposta” (Trad.: CS).

fizeram os pagãos” não serve de referência para os cristãos, mas, sim, apenas o que alguém pode “fazer de consciência tranquila ... perante Deus” (LUTERO, 1996, p.375). Apontando para o claro *ensino das Escrituras* e dos *mandamentos de Deus* (Dt 32.35; Rm 12.19; Mt 7.1; Êx 22.28, 1Tm 2.1s, ensinamentos de Salomão em Provérbios e Eclesiastes), bem como remetendo para o *direito e a equidade natural*, que atestam para a necessidade da obediência e da sujeição às autoridades superiores, Lutero pontua de modo contundente que a atitude correta de todo súdito ou de todo subordinado que deseja “agir corretamente” em relação ao seu superior é a da *obediência e da tolerância* diante de injustiças e sofrimentos causados por aquela, não lhe cabendo, nesses casos, fazer “oposição à autoridade com violência e rebelião”:

Ninguém pode negar que, quando os súditos se opõem às autoridades, eles estão se vingando a si mesmos, fazendo-se de juizes a si mesmos. Isso não só contraria a ordem e o mandamento de Deus, o qual quer o juízo e a vingança ele próprio, mas também todo o direito e equidade natural, conforme se diz: ‘Ninguém deve ser seu próprio juiz’ ... Ensino apenas àqueles que gostariam de agir corretamente. A estes eu digo que não se pode fazer oposição à autoridade com violência e rebelião, como o fizeram os romanos, gregos, suíços e dinamarqueses (LUTERO, 1996, p.376).

Diante da pergunta, se cristãos e as pessoas que desejam agir corretamente deveriam simplesmente tolerar e suportar todo tipo de injustiça ou sofrimento causado por uma autoridade superior tirana, Lutero responde de modo geral e radical que sim, e argumenta que a vingança pertence somente a Deus e que a punição deve ser deixada exclusivamente para ele. Essa é a instrução pastoral que ele dá tanto para súditos que sofrem sob autoridades tiranas, quanto para governantes tiranos, a quem anuncia a certeza do juízo divino.⁸ Ele conclui seu arrazoado apontando mais uma vez para os fatores que considera decisivos:

8 Os argumentos encontram-se em LUTERO, 1996, p.376-378. “A autoridade é malvada? Muito bem, então temos aí Deus, que tem fogo, água, ferro e inúmeras maneiras de matar. Quão rápido não estrangula ele um tirano?” (p.377).

Por isso dou o conselho de que todo aquele que de consciência tranquila quiser comportar-se e agir corretamente nesse sentido, que se dê por satisfeito com as autoridades seculares e não atente contra elas, considerando que a autoridade secular não pode causar prejuízo à alma, como é o caso com os falsos mestres espirituais (LUTERO, 1996, p.379).

Caso surgir uma guerra ou disputa contra o teu superior, ... deixa de lado a armadura e arma e não vás à luta contra teu senhor e tirano. Antes suporta tudo que te possa suceder. A multidão que o fizer, entretanto, haverá de encontrar seu juiz (LUTERO, 1996, p.380). [Na conclusão, Lutero resume:] É isso que queríamos dizer a respeito do primeiro ponto, que não se deve lutar nem disputar contra o superior (p.384).

Lutero aborda, na sequência, a **segunda situação**, “se é lícito que alguém lute e dispute contra o seu par”. Sua resposta é enfática, e evidencia mais uma vez o quanto os critérios da justiça e da equidade, entendidos tanto a partir das Escrituras quanto do direito universal, são centrais em seu pensamento: “Quem começa uma guerra, procede injustamente. E justo e equitativo é que, por fim, seja derrotado e punido aquele que desembainhou a lâmina por primeiro”. Lutero lembra que “a autoridade secular não foi estabelecida por Deus para romper a paz e começar guerras, mas para que promova a paz e impeça os belicosos, conforme diz Paulo em Romanos 13.4” (citações: LUTERO, 1996, p.384s). Lutero ensina a distinguir entre “querer e precisar, desejo e necessidade” de fazer guerra (LUTERO, 1996, p.385). Ele considera todo e qualquer *desejo* de fazer guerra como sendo algo condenável, e recomenda que só em caso de *necessidade inevitável* essa seja encarada. Lutero cita muitos exemplos da história secular e muitos exemplos da Escritura que atestam que quem iniciou guerras, obrigou seu inimigo a se defender, e frequentemente terminou em ruínas (LUTERO, 1996, p.386s). Conforme os critérios da tradição clássica da guerra justa, a única guerra entre iguais que Lutero entende ser legítima perante o direito é a da *legítima defesa*:

Ah sim, a defesa é uma causa justa para lutar. Por isso também todos os corpos de direito aprovam que a legítima defesa não pode ser punida. E quem mata outra pessoa em legítima defesa,

é inocente perante todo mundo. [... Por isso,] é preciso distinguir entre as guerras: algumas são empreendidas por capricho e por vontade própria, antes que outro esteja atacando; outras, porém, são impostas por necessidade e coação, depois de outro ter atacado primeiro. Aquela poderia ser chamada de belicosidade, esta, de guerra necessária. [...] guerrear não é certo, ainda que seja entre iguais, a não ser que a razão e a consciência levem a pessoa a dizer: meu vizinho me força e me obriga a fazer guerra; preferiria evitá-lo, para que a guerra não seja simplesmente guerra, mas possa ser chamada de proteção compulsória e legítima defesa (LUTERO, 1996, p.387).

Lutero *rejeita* o conceito de *guerra preventiva*, e considera justificável uma guerra de defesa apenas *após* um ataque inimigo consumado. É nesse contexto, inclusive, que Lutero formula de modo muito radical, a seu modo, todo o conjunto de critérios herdado da doutrina tradicional da *guerra justa*,⁹ que devem ser levados em conta para que uma guerra possa ser considerada uma *guerra legítima* – em lat. *legitima potestas: causa iusta* (justa causa); *ultima ratio* (último recurso), *intentio recta* (intenção correta) – (cf. LUTERO, 1996, p.387-391). Nesse contexto, Lutero ensina novamente a distinguir entre *pessoa e função ou ofício*: No que diz respeito às suas *pessoas*, sempre que autoridades sofrerem injustiça, deverão estar dispostas a sofrê-las e a tolerá-las. Mas no que diz respeito aos seus *ofícios* ou ao exercício de suas *funções*, cumpre a elas assumirem o compromisso de defesa de seus súditos no caso de ataques inimigos:

[T]odo senhor e príncipe tem a obrigação de proteger os seus e de garantir-lhes a paz. Este é seu ofício, para isto ele tem a espada, Rm 13.4. [...] O senhor e príncipe ... não é uma pessoa para si mesma, mas existe em função dos outros, para servir-lhes, isto é, para protege-los e defende-los (LUTERO, 1996, p.388¹⁰).

9 Cf. reflexões atuais muito pertinentes sobre o tema da guerra justa e da paz justa em *EKD-Denkschrift: Aus Gottes Frieden leben – für gerechtem Frieden sorgen*. 2ª ed. Hannover, 2007, p.68-70 e 75-77.

10 É a distinção entre pessoa e função que leva Lutero, a rigor, a também enfatizar que, no caso de súditos, estes sempre se rebelam como *pessoas*, e não no exercício de algum *cargo*, razão pela qual é “certo que os súditos permaneçam quietos, tudo suportem e não se rebelem... Pois Deus dispôs que a pessoa subordinada seja completamente indivíduo por si só, tirando-lhe a espada e

Lutero adverte reiteradamente que mesmo onde uma autoridade é obrigada a entrar numa guerra justa, ela não tem de Deus a garantia da vitória, mas deve manter sempre postura de profundo temor, humildade e confiança em Deus.

Lutero chega, por fim, à terceira situação, “se o soberano pode ter razão em fazer guerra contra o subordinado” (LUTERO, 1996, p.391). Em sua argumentação, Lutero apela novamente para a distinção que usualmente faz entre *pessoa e cargo/função*, e afirma que

[q]uando um príncipe se dirige a um imperador como o seu superior, ele não é mais príncipe, mas pessoa individual na obediência do imperador como todas as outras, cada qual por si. [...] O mesmo vale para todas as outras autoridades: ao se dirigirem a seu superior, não têm autoridade alguma e estão despidas de toda autoridade. Ao se voltarem para baixo, estão investidas de toda autoridade (LUTERO, 1996, p.391s).

Em última análise, sua visão é a de que sempre que uma autoridade inferior estiver diante de uma autoridade superior, ela não pode se enxergar como *pessoa no cargo*, mas como *pessoa individual* e, portanto, como qualquer outro súdito, necessariamente se submeter e obedecer à autoridade superior, não lhe resistindo de forma alguma. Pressuposta essa compreensão, Lutero entende que enquanto os súditos e as autoridades subordinadas obedecerem aos seus respectivos superiores e se dispuserem a suportar injustiças por parte de tiranos, a autoridade superior não tem motivo e nem razão para iniciar um conflito ou guerra contra quem é inferior – se o fizer, estará errada e será uma guerra injusta. Já agora, se os súditos ou as autoridades subordinadas se rebelarem contra as autoridades superiores, e iniciarem guerras contra elas, como foi para Lutero o caso dos camponeses, então “é justo e cabível combatê-los” (LUTERO, 1996, p.391). Essa regra se aplica, conforme Lutero, para todos os níveis de hierarquia entre autoridades existentes em sua época. Quem está em posição inferior sempre precisa se saber como representando apenas a si mesmo individualmente quando está

trancafiando a mesma. Caso, porém, se amotinar e reunir adeptos em torno de si, insurgindo-se com a espada na mão, ela se torna culpada do juízo e da morte, perante Deus. Por outro lado, o soberano foi instituído para ser pessoa pública, e não somente para si mesma: ele deve ter a adesão dos súditos e conduzir a espada.” (LUTERO, 1996, p.391).

perante um superior, que representa em sua função o todo de seu povo: isso se aplica na relação do súdito para sua respectiva autoridade secular; do príncipe para com o imperador e do imperador para com Deus, que é a última instância e autoridade, perante o qual todos prestarão contas (HÄRLE, 2017, p.306). Encontramos em Lutero, portanto, o que se convencionou denominar de o *monopólio de poder da autoridade secular*, que ele não entendia como sendo algo simplesmente estático, mas como “uma grandeza *dinâmica e funcional*. Isso significa: o respectivo subordinado, como indivíduo, não possui algum direito de uso de força contra a sua autoridade [secular]” (HÄRLE, 2017, p.306; trad.: CS). Härle afirma, nesse ponto, que embora essa visão de uma sociedade estratificada já tenha influenciado o ocidente desde Platão, Lutero não fundamenta esse monopólio de poder das autoridades num eventual valor maior que essas tivessem sobre as autoridades subordinadas, mas, o fundamenta numa “*estrutura de ordem*, em razão da qual a respectiva autoridade é e deve ser representante do *todo*, enquanto os subordinados apenas se portam como meros *indivíduos por si mesmos*” (HÄRLE, 2017 p.306, tradução minha).

Na parte final desse escrito, Lutero discute uma série de perguntas práticas, que atormentavam as consciências, principalmente de súditos e soldados conclamados à guerra. Relevante para nosso tema é a segunda dessas perguntas, onde Lutero entende ser justificada uma atitude de desobediência perante a autoridade superior:

Como seria se o meu Senhor não tivesse razão em entrar em guerra?
Resposta: Se souberes com certeza que ele não está com a razão, então deves temer e obedecer a Deus mais que a pessoas humanas, At 5.29, não devendo servir nem ir à guerra; pois então não poderás ter boa consciência perante Deus. Mas – dirás – meu senhor me obriga, toma, tira-me a vida, não me dá meu dinheiro, nem soldo, nem recompensa; ... etc. Resposta: Isto precisas arriscar e, pelo amor de Deus, deixa ir-se o que se for. Ele te poderá devolvê-lo cem vezes mais, conforme promete no Evangelho. [...] Pois com este perigo também se deve contar em toda as outras obras nas quais a autoridade obriga a praticar injustiça (LUTERO, 1996, p.395).

Segue agora a breve menção de um último escrito com a ênfase típica da primeira fase de Lutero.

Um Conselho do Doutor Martinho Lutero se é permitido resistir com razão ao imperador se ele quer usar violência contra alguém por causa do evangelho. 6 de março de 1530

Um último texto (LUTERO, 1996, p.134-137)¹¹ que atesta com clareza a posição de Lutero na primeira fase de seus posicionamentos sobre a resistência à autoridade, e que ajuda a marcar bem a diferença para com a segunda fase de seus posicionamentos após a Dieta Imperial de Augsburg a partir de 1530/31, é um parecer datado de 6 de março de 1530. Nele, Lutero, após deliberar com os juristas, se dirige ao seu príncipe eleitor e *condena sem ressalvas* o direito de resistência ao imperador por parte de outras autoridades inferiores, como era o caso dos príncipes eleitores dos territórios alemães:

Ilustríssimo, Benevolente Senhor! [...] [S]obre a questão se é cabível defender-se contra Sua Majestade, caso ela queira usar da violência contra alguém por causa do Evangelho, etc., consultei e deliberei com meus prezados senhores e amigos Dr. Jonas, João Pomer e mestre Filipe. Constatamos que, segundo direito imperial ou secular, certas pessoas talvez poderiam concluir que num caso desses se poderia resistir a Sua Majestade, o imperador [...]. Mas, segundo a Escritura, de forma alguma convém que alguém (que queira ser cristão) resista à sua autoridade superior, não vindo ao caso se esta procede justa ou injustamente; o cristão deve, muito antes, suportar a violência e a injustiça, particularmente da parte de sua autoridade superior. Pois mesmo que Sua Majestade proceda injustamente e transgrida sua obrigação e juramento, isto não anula sua autoridade imperial e a obediência de seus súditos, enquanto o império e os príncipes-eleitores o considerarem imperador e não o destituírem (LUTERO, 1996, p.134s).

Toda argumentação de Lutero opõe-se a qualquer justificativa para uma resistência ativa ou violenta ao imperador, nem por parte de súditos e nem por parte dos príncipes territoriais enquanto autoridades seculares inferiores ao imperador. Pois até ali, Lutero ainda entende que, mesmo sendo autoridades instituídas, os príncipes territoriais não poderiam ser legitimados a partir de Romanos 13 como sendo *autoridades independentes*, mas, sim, como autoridades inferiores, cujo poder é derivado e deve permanecer subordinado ao do imperador. Por serem, enquanto autoridades,

11 Esse parecer encontra-se em WA Br 5,258-261; cf. WOLGAST, 2021, p.321.

como que agentes do próprio imperador, lhes é vedada a desobediência e a resistência. Por essa razão, Lutero também manteve, nesse momento, uma postura crítica em relação àqueles que defendiam a formação de uma aliança política e militar para a proteção da religião evangélica com base numa máxima do direito privado fundamentada no direito natural, que prescrevia que é permitido combater violência com violência – *vim vi repellere licet*.¹² Lutero considerava essa fundamentação insuficiente para fundamentar um direito à resistência ao imperador por parte de príncipes que queriam ser cristãos. Se se rebelassem, tais príncipes estariam quebrando acordos feitos com o imperador e, ao mesmo tempo, se colocando como juízes e executores do juízo ao mesmo tempo, o que Lutero via como eticamente insustentável (STROHM, 2003, p.751, remetendo para WA 19,635s). Lutero recomenda, por fim, que a causa seja encomendada a Deus e que se pratique a *resistência passiva* na forma da *negação da obediência* caso o imperador queira obrigar os príncipes a irem à guerra com ele e contra seus próprios súditos – “para mim, é colocar o carro na frente dos bois quando se resiste à autoridade superior para defender o Evangelho”:

[S]e sua Majestade Imperial estiver contra nós, que nenhum príncipe ou senhor nos proteja contra ele, mas deixe o país e o povo abertos para o imperador, uma vez que são dele, e encomende a causa a Deus. [...] [S]e ele [o imperador] então ainda quiser forçar os príncipes a atacar seus súditos por causa do Evangelho, prender, matar e expulsá-los, e os príncipes acreditam ou sabem que assim o imperador está agindo injustamente e contra Deus, então isso também afeta sua própria fé. Então não devem obedecer ao imperador, não devem concordar, colaborar e tornar-se cúmplices de tal crime, mas basta que deixem o país e o povo desprotegidos e não impeçam o imperador, e devem dizer: se o imperador quer atormentar nossos súditos, enquanto que também seus, que o faça em responsabilidade própria, não podendo impedi-lo; mas nós não queremos colaborar nem concordamos, pois é preciso obedecer mais a Deus do que às pessoas humanas [At 5.29]. Por ora assumimos essa postura e assim encomendamos a causa a Deus, orando com toda confiança ...; ele

12 “Por isso de nada adiantam aqui esses preceitos jurídicos como *vim vi repellere licet* – é permitido combater violência. Pois eles não se aplicam contra a autoridade superior, não vigoram nem mesmo contra iguais, exceto quando o exige a defesa própria ou a proteção dos outros ou dos súditos.” (LUTERO, 1996, p.135 – nesse contexto, Lutero menciona outros preceitos jurídicos para contrapor).

então será fiel e não nos deixará, certamente também encontrará meios de nos ajudar e de preservar sua palavra, como fez desde os primórdios da cristandade... (citações: LUTERO, 1996, 136).¹³

Conclui-se com essa abordagem a exposição de textos paradigmáticos da primeira grande fase de posicionamentos de Lutero sobre a resistência à autoridade. Seguem dois dos posicionamentos da segunda fase, a partir dos resultados da Dieta Imperial de Augsburgo em 1530, e de sua decisão de que todos deveriam voltar à velha fé católica, que colocou os territórios evangélicos em alerta máximo em relação ao movimento da Reforma.

Advertência do Dr. Martinho Lutero a seus Estimados Alemães (1531)

Esse escrito atesta a *virada* na compreensão de Lutero no que diz respeito à resistência à autoridade do imperador. Após o resultado da Dieta de Augsburgo, juristas e políticos da Saxônia em torno de Lutero chegaram a um novo entendimento jurídico, do qual com muito custo ele também se deixou convencer. Para eles, os príncipes não devem ser vistos mais como súditos, autoridades meramente inferiores e derivadas ou pessoas individuais quando estão diante do imperador, mas, sim, como *pessoas no cargo* que tem uma *legitimação independente* do imperador e, por isso, liberdade e responsabilidade para agir em situações que exigem a resistência e a oposição ao imperador. Na emissão de tal juízo jurídico eles tomaram por fundamento o *direito positivo do império*, que admite um *direito à resistência* dos príncipes em vista de um notório agir injusto do imperador.¹⁴ Lutero aceitou essa visão jurídica com ressalvas, mas

13 Strohm acrescenta que esse posicionamento provavelmente considera o forte impacto da guerra dos camponeses sobre Lutero, considerando que os camponeses haviam tentado fundamentar e justificar sua revolta contra as autoridades com base num direito natural legitimado a partir da autoridade das Escrituras, misturando política e evangelho (STROHM, 2003, p.751).

14 Esse parecer jurídico é mencionado num dos anexos à correspondência de *Lutero a Filipe de Hessen* (Torgau, 28 de outubro de 1530), constante em WA Br 5,662,1-19: Lutero menciona a posição dos “Doutores do direito” e conclui que, diferente do que sempre havia entendido e ensinado, há de fato dentro do próprio direito imperial um dispositivo que ele não conhecia ainda, que é a possibilidade de resistência de príncipes ao imperador no caso de procedimentos injustos deste: “Denn das wir bisher geleret, stracks nicht widder zustehen der oberkeit, haben wir nicht gewust, das solchs der oberkeit rechte selbs geben, Wilchen wir doch allenthalben zu gehorchen vleissig geleret haben”. Cf. STROHM, 2003, p.752.

a aplicou dentro do contexto da sua distinção dos dois regimentos e da distinção entre pessoa e função. Para ele, como *indivíduos cristãos*, também os príncipes continuavam comprometidos com a ética de não resistência à autoridade superior; mas como *pessoas na função ou no cargo*, dentro de normas jurídicas próprias do reino de Deus à esquerda, em que vigora o direito positivo, eles teriam, sim, o direito e o dever de decidir entre resistir ou não à autoridade superior. Conforme Strohm:

Os príncipes eleitores, em especial, possuem seus próprios direitos em relação ao imperador que elegeram, principalmente também em vista da *cura religionis*. Com isso, para Lutero, a concordância para com um direito de resistência dos príncipes territoriais contra imperador é possível nos casos em que esse direito é baseado na responsabilidade que o direito imperial lhes conferiu quanto à *cura religionis*. Um direito à resistência, que é fundamentado juridicamente dessa maneira no direito imperial, não se encontra em contradição com a exigência de obediência teologicamente fundamentada no regimento secular, mas justamente a cumpre. Lutero, por fim, concorda também com a segunda linha de argumentação dos juristas, cunhada no direito privado, respectivamente no direito natural, conforme a qual uma autoridade poderia perder a qualidade de sua função através de um agir injusto, e, com isso, recairia para o status jurídico de uma pessoa individual [pessoa privada] (STROHM, 2003, p.752).

No caso do desfecho da Dieta Imperial de Augsburgo, Lutero se empenhou veementemente pela manutenção da paz, mas por outro lado também deixou claro que, se o imperador apoiado pelo papa optar pela guerra, há argumentos em favor de uma *resistência ativa* na forma de uma *guerra de legítima defesa* dos príncipes evangélicos. Um dos textos em que isso se evidencia é essa *Advertência* de Lutero aos alemães:

[A] mim, como pregador no ministério espiritual, não compete fazer guerra e lutar, nem aconselhar a guerra ou incitar a ela, pelo contrário, aconselhar a paz em vez da guerra, o que, aliás, fiz até agora com o maior empenho, do que todo o mundo é minha testemunha. Nossos adversários, porém, não querem a paz, mas a guerra. [...] [S]e vier a guerra, ... não quero ter recriminado nem permitirei que se recrimine como sedicioso o partido que se opuser aos assassinos

e sanguinolentos papistas; quero aceitar que o chamem de defesa própria e com isso quero remetê-los ao direito e aos juristas. Pois no caso em que os assassinos e algozes querem guerrear e matar a todo custo, certamente não é revolta opor-se a eles e defender-se (LUTERO, 1996, p.491).

Sedicioso é aquele que não quer sujeitar-se à autoridade e à lei, mas as ataca e se revolta contra elas, querendo oprimi-las e querendo ele próprio ser senhor e impor o direito, [...] de maneira que a defesa contra os sanguinários não pode ser considerada sediciosa. Pois são os papistas que começam e querem a guerra e não querem conservar a paz [...]. Que estão agindo contra o direito imperial e o direito natural, está evidente (LUTERO, 1996, p.492s).

Meu conselho sincero, porém, é o seguinte: Se o imperador fosse convocar para a guerra e quisesse guerrear contra nós por causa do papa ou de nossa doutrina, [...] neste caso ninguém deveria deixar-se usar para tanto nem deveria obedecer ao imperador, mas saiba com certeza que da parte de Deus lhe está proibido obedecer ao imperador neste caso. E quem lhe obedece, saiba que está desobedecendo a Deus e que por meio da participação na guerra porá a perder corpo e alma eternamente. Pois neste caso o imperador não age somente contra Deus e o direito divino, mas também contra sua própria lei, juramento, dever, selo e decretos imperiais (LUTERO, 1996, p.500).

Em toda sua argumentação, Lutero leva em conta que “no presente caso o imperador está sendo incitado e enganado pelo papa a guerrear contra o Evangelho de Cristo” (LUTERO, 1996, p.504).

Segue o último posicionamento de Lutero, que demarca sua posição mais tardia.

Debate circular sobre Mateus 19.21, 9 de maio de 1539

Como já exposto no início, em 1539 a convicção de Lutero acerca da resistência à autoridade superior alcança uma nova qualidade, sendo que esse Debate circular é principal texto que o comprova. Quando o papa Paulo III convocou, em 2 de junho de 1536, um concílio para 1537, entre os evangélicos e seus juristas imperava a noção de que, havendo um ataque do imperador como aliado ao papa e com a finalidade os perseguir por causa da fé, caberia ao governo do território atacado o dever de proteger ativamente a religião evangélica da população. Nesse contexto, Lutero elaborou teses sobre a questão da resistência ao imperador (cf. texto em

LUTERO, 1996, p.214-269). Se desde 1530 ele já havia concedido que a resistência ao imperador, quando esse persegue ou promove a guerra contra os seus súditos por questões de fé, pode ser promovida – com base no direito secular – pelos príncipes enquanto pessoas no cargo, agora ele dá um passo adiante e admite a resistência à autoridade religiosa máxima, o papa, na medida em que está aliado ao imperador. Isso se torna possível a partir de uma forte compreensão apocalíptica do papa como o anticristo, típica para Lutero no final dos anos 30, e que ele – também nesse escrito – fundamentou a partir de muitas passagens bíblicas (STROHM, 2003, 751). Assim, para ele, como o papa aliado ao imperador figura como

[...] o responsável último pelo conflito, [ele] não é autoridade legítima, [e] pode-se e deve-se resistir a um ataque seu ou daqueles que se colocam a sua disposição como supostos ‘defensores da igreja’, sejam eles ‘príncipes, reis ou os próprios imperadores’. [...] Tal ataque seria violência notória e injusta, [de modo que ...] a resistência não seria rebelião contra as ‘ordenações de Deus’, mas legítima defesa. Lutero opinou que a resistência era o dever dos governantes dos territórios evangélicos. Mas eles precisariam da ajuda dos cidadãos. [...] O direito dos cristãos à resistência vale, para Lutero, só em situação de real emergência em que pretensões totalitárias ameaçam a sobrevivência e salvação das pessoas (LUTERO, 1996, p.214s; introdução de Joachim H. Fischer).

Seguem as principais teses em que Lutero fundamenta sua posição:

51. É evidente que o papa não é autoridade, nem eclesiástica, nem política e nem da administração doméstica. [...]
56. Ele é o monstro a respeito do qual Daniel afirma que se oporá a qualquer deus, inclusive ao Deus dos deuses,
57. e ao qual Paulo, seguindo as palavras de Daniel, denomina de inimigo de Deus, homem do pecado, filho da perdição. [...]
60. Para subjuga-lo é necessário que acorram de todos os povoados e cidades, um a um, todos os homens, mesmo que isso sirva somente para afugentá-lo.
61. E aí não se deve ficar esperando por uma sentença judicial ou pela autoridade de um concílio, mas considerar a calamidade e a necessidade do momento. [...]
66. Assim também, se o papa promover uma guerra, deve-se

resistir-lhe como se fosse um monstro furioso e possesso, ou um verdadeiro urso-lobo. [...]

68. Não importa se ele tem a seu serviço príncipes, reis ou os próprios imperadores, encantados pelo título da Igreja (LUTERO, 1996, p.220s).

Essas teses necessitam ser compreendidas a partir das demais teses, i. é, do pano de fundo mais amplo de toda crítica que Lutero faz ao papado nesse debate.

Síntese da posição de Lutero

A teologia da autoridade secular de Lutero – que hoje talvez deveria ser preferencialmente denominada de teologia do governo terreno¹⁵ – fornece, em resumo, as seguintes orientações éticas e pastorais quanto ao tema da *resistência à autoridade*. Primeiramente, ela evidencia a partir da coordenada bíblica de Romanos 13.1ss – e de outras similares – que o estado é, fundamentalmente, uma grandeza instituída por Deus mesmo em nosso mundo, fundamentado conforme a vontade de Deus, i. é, sob os *princípios do direito e da equidade*, que também possui como função primordial tornar a vida possível pelo combate ao mal, através do *zelo pela justiça e pelo direito*, fazendo sempre uso da sensatez ou da equidade. Romanos 13.1ss pressupõe que a lealdade de todo e qualquer cidadão ao governo e aos governantes deverá estar diretamente vinculada ao fato de seus governos estarem fundamentados em alguma dimensão do direito (natural, consuetudinário, bíblico ou positivo), e de suas ações efetivamente cumprirem essa sua missão de zelarem pela justiça e pelo direito, ou não. O limite da obediência ao governo terreno e seus representantes, e o início de qualquer forma de resistência – seja resistência através de palavras, resistência passiva na forma de desobediência, ou resistência ativa em suas múltiplas formas não violentas e violentas, sempre estará vinculado à avaliação ético-política e crítica do grau de intensidade em que essa missão dos governos terrenos no zelo pela justiça e pelo direito não estiver de fato sendo cumprida, ou no fato desses governos vierem a se tornar ilegítimos, injustos, opressores, tiranos ou totalitários,

15 Cf. HÄRLE, 2017, p.312, que afirma que o conceito “Regierung” (governo) é mais adequado hoje do que o conceito de “Obrigkeit” (autoridade), por ser passível de muitos mal-entendidos.

colocando em risco a ordem e a vida na sociedade, e instaurando o caos social. Além disso, a teologia e as distinções da ética social e política de Lutero evidenciam e reforçam também que, para a ética cristã, tanto a possibilidade do direito quanto a necessidade do dever à resistência à autoridade ou a um governo, quando esse interfere na consciência e em questões de fé, podem ser derivados principalmente da coordenada bíblica da *clausula petri*, encontrada em Atos 5.29, que afirma de modo contundente que toda autoridade terrena tem na dimensão da *consciência humana unida a Deus através da fé* o seu limite, que ela jamais deve ultrapassar. Conforme a teologia da distinção dos dois regimentos de Lutero, o lugar determinado por Deus e, simultaneamente o limite de atuação para os governos desse mundo, é o *regimento de Deus* à esquerda. Sempre que esse limite não for observado, e governos ou autoridades instituídas invadirem o *regimento de Deus* à direita, a resistência a esses governos terrenos ou a essas autoridades se tornará um imperativo inevitável para os cristãos, os quais deverão, considerando a natureza do evangelho, privilegiar, nesse caso, exclusivamente, *a desobediência ou formas de resistência passiva e não violenta*, dispondo-se a sofrer danos e perdas materiais e físicas por causa do evangelho; em meio a perdas e sofrimentos, devem sempre encomendar suas causas, seus bens, seus familiares e suas vidas à justiça e ao juízo divino, jamais se tornando juízes em causa própria. Em relação a essa posição, o teólogo Notger Slenczka, numa reflexão retrospectiva acerca dos motivos que levaram Lutero a se posicionar em relação à resistência à autoridade como se posicionou, chegou à seguinte percepção:

A posição radical de Lutero na pergunta do direito à resistência possui, em minha percepção, três motivos; primeiramente um bem pragmático: A intuição digna de nota de que é, conforme Lutero afirma, muito fácil depor uma autoridade, mas muito difícil obter reconhecimento para uma nova autoridade, ou mesmo constituir desse modo uma autoridade melhor – a coisa vai, assim ele afirma, de mal a pior. A tese de Lutero tem uma outra razão no fato de ele estar convencido de que quase nunca há autoridades, cujo comportamento não dê motivo para questionamentos – justamente os escritos de Lutero sobre a autoridade não constituem um elogio à autoridade, mas são perpassados por maciça e severa crítica a

elas. Se a legitimidade da autoridade estivesse vinculada à suas qualidades éticas, à conformidade legal de suas ações ou também apenas ao fato de que elas realizassem de modo adequado suas atribuições de punição, não haveria conforme Lutero autoridade alguma. E então ele afirma – terceira razão: Por detrás da boa ou má autoridade está a vontade promotora de felicidade ou punidora de Deus, e esta deve ser reconhecida por um cristão com gratidão, ou, em caso de castigo, tolerada com confiança. A autoridade é, em todo caso, como sempre ela se apresenta, um instrumento de Deus (SLENCZKA, 2015, p.108s; trad.: CS).

Uma observação final: A teologia de Lutero sobre a autoridade secular e a resistência a ela **gerou mal-entendidos mais ou menos graves** e nem sempre foi bem usada ao longo da história de sua recepção (para um panorama, incluindo ampla literatura, cf. SCHWAMBACH, 2018b, p.29-164; cf. ALTMANN, 2016, p.191-220 [O reinado de Deus na igreja e na política]; p.221-235 [O ofício político e a igreja] e, especialmente p 284-302 [Resistência e violência]). Isso ocorreu, em especial, com a sua teologia da distinção dos dois reinos, que em determinados momentos da história resultou em posicionamentos éticos que estão em tensão ou mesmo contradição com as intenções originais do reformador. Entre outros, ela resultou, em diferentes contextos do luteranismo mundial, em posturas de subserviência e obediência acrítica a autoridades em contextos de abusos, ao conformismo com sistemas políticos injustos vigentes e à incapacidade de se lutar por reformas sistêmicas ou mesmo pela substituição de sistemas políticos totalitários; à sanção de situações cujo *status quo* era de injustiça e anomia; ao excessivo quietismo político e ao isolamento social dos cristãos e das comunidades ou igrejas e; na segunda guerra mundial, à submissão da igreja ao regime nazista enquanto sistema totalitário e assassino. A pesquisa de Lutero foi muito esmerada em mapear tais mal-entendidos e abusos ocorridos em vários países e contextos, que precisam ser registrados com muita sobriedade. A questão é: será que eles impedem a recepção atual do legado do reformador? Não! Inclusive não deixa de ser um consenso na pesquisa de Lutero de que tais experiências negativas com a teologia e a ética de política de Lutero não podem ser vistas de um ponto de vista simplesmente fatalista, mas dentro de um processo de permanente aprendizado autocrítico na recepção

de sua teologia. Entendemos que reducionismos e mal-entendidos na recepção presente e futura podem e devem ser evitados e que uma boa forma de fazê-lo é, como afirmado, não efetuar uma recepção isolada de temas da teologia de Lutero, mas, sim, aprender a efetuar uma recepção de sua teologia da autoridade secular como *sistema de coordenadas bíblico-teológicas* em que os vários enfoques e as várias distinções que Lutero fez se balizam e complementam mutuamente, auxiliando a evitar tais reducionismos e mal-entendidos. Deve-se ter o cuidado de, seguindo o exemplo de Lutero, evidenciar também em nossos dias o *profundo enraizamento e a plausibilidade bíblica as potencialidades éticas dessas categorias e distinções teológicas e éticas, tanto para cristãos quanto para não cristãos*.

RESISTÊNCIA À AUTORIDADE HOJE – REFLEXÕES E PISTAS

Vivemos em um país que se definiu constitucionalmente como um Estado Democrático de Direito

Toda e qualquer recepção da teologia de Lutero na atualidade precisa considerar, desde o início, a diferença de contexto entre o mundo contemporâneo de Lutero e o nosso mundo contemporâneo, tendo o cuidado de não a apresentar de modo a “traçar linhas genealógicas de conexão direta da teologia reformatória acerca da autoridade secular para com as instituições atuais” (SLENCZKA, 2015, p.98). Essa cautela é, por assim dizer, um ponto bastante pacífico na pesquisa de Lutero atual.

Diferente da Idade Média de Lutero, no Brasil da atualidade vivemos num estado moderno que se autocompreende como um *estado democrático de direito*, cujas funções são exercidas através de três poderes (legislativo, executivo e judiciário), que possui como base jurídica a sua Constituição e seu Código Civil, bem como todo um amplo e complexo conjunto de outras leis infraconstitucionais. O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de incontáveis outras regulamentações internacionais. Princípios da democracia e da soberania dos povos, e o ideal da participação de todos cidadãos nas decisões políticas estão, em termos de legislação, em vigor. Os direitos e os deveres do cidadão estão amplamente definidos e assegurados, incluindo um

vasto espectro de possibilidades de cada pessoa cidadã participar da vida pública e política, eleger representantes em eleições, concorrer a cargos públicos e políticos, propor novas normas, leis e políticas públicas em nível municipal, estadual e federal. Há possibilidades de informação, de organização e de troca de opiniões, que vão muito além do que aquilo que jamais se imaginaria a exatos 500 anos atrás, em 1523, quando Lutero escreveu sua obra *Da autoridade secular, o quanto se lhe deve obediência*. As coordenadas jurídicas de estados democráticos de direito também asseguram a liberdade de expressão e de crença (cf. VIEIRA; REGINA, 2021; bem como VIEIRA; REGINA, 2022), bem como a possibilidade de fazer uso de diversas formas de manifestação pública visando exercer a crítica popular diante de injustiças, opressões e fragilidades que se percebe, bem como visando reivindicar melhorias e reformas em leis existentes, ou a construção de novas leis. A inconformidade diante de más leis, maus governos ou maus governantes possui canais de manifestação e de crítica permitidos em lei, e caminhos jurídicos garantidos para a formulação de leis e políticas públicas melhores, e para a escolha de governos e governantes melhores.

Resistência às autoridades governamentais na história recente e contemporânea

A história do século 20 e do início do século 21 evidenciaram sempre de novo que não há somente estados democráticos de direito e que as nações que se definem como estados democráticos de direito apresentam muitos problemas de funcionamento, fragilidades e insuficiências, estando, a despeito de avanços constantes, sempre também suscetíveis a retrocessos, imperfeições, injustiças e ilegalidades. Há incoerências entre o direito constitucional com suas incontáveis legislações infraconstitucionais e o funcionamento ou a execução desse direito. Tanto o regime nacional-socialista de Hitler como governos comunistas do século 20 evidenciaram as experiências amargas e as consequências funestas e fatais de governos ditatoriais e autoritários injustos e ilegítimos, e a necessidade radical da oposição e da resistência, inclusive ativa e violenta. As reflexões que levaram Dietrich Bonhoeffer justamente a partir dos referenciais da teologia de Lutero à resistência e, como *ultima ratio* de sua responsabilidade ética evangélica, à tentativa de um atentado

contra Hitler, ainda se fazem muito presentes na cultura e nas reflexões protestantes até a atualidade (cf. BONHOEFFER, 2018). A experiência traumática da cooptação da igreja estatal alemã pelo regime de Hitler, e a *Declaração Teológica de Barmen* emanada pelos representantes luteranos e reformados da Igreja Confessante,¹⁶ como documento de resistência civil que se opôs e que rejeitou o regime de Hitler em decorrência da perversão absoluta do estado e por suas interferências indevidas na igreja, estão igualmente presentes na memória de muitos cristãos protestantes até a atualidade. Ainda dentro das experiências das últimas décadas em vários países, pode-se registrar que diversos tipos de modalidades de crítica, manifestação e resistência civil a governos e autoridades – tanto legítimas quanto ilegítimas – tornaram-se comuns, não só no contexto de regimes autoritários, ditatoriais ou totalitários, mas justamente *dentro* de países ocidentais que se definem como estados democráticos de direito. Podemos lembrar aqui, entre outros, de atos terroristas de grupos ou movimentos de extrema-esquerda ou de extrema-direita; de manifestações populares pacíficas de protesto contra a guerra e a favor da paz no contexto de movimentos pacifistas contemporâneos; de manifestações pacíficas de movimentos ecológicos, e assim por diante.

Manifestações e demonstrações em favor de causas políticas, mas também contra ou a favor de governos ou em relação ao funcionamento da democracia em governos também fazem parte da história recente do Brasil. As “Paradas Gays” e as “Marchas para Jesus” são exemplos de manifestações de natureza pacífica em favor de causas e pautas políticas ligadas aos temas do aborto, do gênero e da família. As grandes manifestações anticorrupção dos anos 2013 e 2014 demonstraram a força da população e constituíram uma forma de resistência – na maioria das vezes pacífica, algumas vezes lamentavelmente violenta – contra a corrupção como prática que estava sendo escancarada pela Operação Lava Jato, bem como contra determinados atos da gestão pública do poder executivo federal – as assim chamadas “pedaladas fiscais”, p.ex., ligadas às políticas públicas referentes ao teto de gastos do governo. Os muitos comícios, as manifestações populares, as famosas “motociatas”, ocorridos em muitas

16 Cf. *A Declaração Teológica de Barmen* (1934). Disponível em: <https://www.luteranos.com.br/textos/a-declaracao-teologica-de-barmen>. Acesso em: 15 jul 2023.

idades do Brasil, ora em favor de Bolsonaro, ora em favor de Lula no contexto das eleições de 2018 e de 2022 revelam um visível crescimento da participação pública no processo democrático eleitoral, e devem ser vistas como legítimas formas populares de participação de disputas eleitorais, devendo sempre preservar seu caráter pacífico e não violento, deixando espaço livre para que apenas ideias, pautas e plataformas de governo, “guerreiem” entre si, disputando os corações e as mentes dos eleitores. Podemos mencionar também as “greves dos caminhoneiros”, que têm dimensões tanto legítimas e democráticas quanto à sua paralisação e reivindicações, mas também ilegítimas e ilegais, sempre que trancaram o trânsito e impediram o ir e vir de pessoas e do transporte privado e público, e colocaram em risco a ordem pública. E, por fim, como parte de nossa experiência histórica recentíssima e como questão de ética política diretamente ligada com nosso tema da *resistência à autoridade*, temos as manifestações populares pacíficas de protesto em praças e em frente aos quartéis entre novembro e dezembro de 2022, e temos as manifestações, caracterizadas por arruaças e depredação de bens públicos do dia 8 de janeiro de 2023 em Brasília, das quais diversos membros de nossas comunidades luteranas também participaram. Como sabemos, elas tiveram como atores sociais cidadãos e militantes que haviam apoiado a candidatura de Jair Bolsonaro nas eleições de 2022. Tiveram como pauta o questionamento da legitimidade das urnas eletrônicas e do resultado das eleições, e o apelo aos militares por uma intervenção conforme o Artigo 142 da Constituição Federal. E, por fim, tiveram como justificativa a suspeita de ilegitimidade do processo eleitoral em decorrência de suspeitas quanto à inviolabilidade das urnas eletrônicas. As opiniões e os juízos éticos tanto em relação à legitimidade daquelas manifestações, quanto à legitimidade das prisões e da manutenção de manifestantes nas prisões permanecem controversas, e continuam também dividindo a opinião pública e a opinião de muitos cristãos. O momento é de extrema instabilidade e insegurança jurídica. É inegável que, nesse momento, membros de nossas comunidades esperam de seus ministros ordenados e da liderança de suas igrejas orientações éticas e pastorais, e que quando essas não são dadas, tornam-se muito suscetíveis às influências de outros setores cristãos ou mesmo de posicionamentos que encontram disponíveis nas redes sociais.

Reflexões e pistas sobre a relevância teológica e ético-política atual dos posicionamentos de Lutero sobre a resistência à autoridade governamental

Que relevância e utilidade a ética social e política de Lutero possui em contextos como o nosso, de estados democráticos de direito? Quais critérios éticos ela fornece, que nos auxilia na tomada de decisões em relação à pergunta bem concreta, se há justificativas suficientes no cenário brasileiro para algum tipo de resistência ao governo constituído? Seguem algumas *reflexões e pistas*:

1. Salvo melhor juízo, não há, em nosso entendimento, dúvidas de que a ética social e política de Lutero, consideradas as diferenças entre o contexto medieval de sua época e o contexto de um estado democrático de direito vigente no Brasil da nossa época, não só nos liberta, mas incisivamente nos motiva como pessoas cristãs ao exercício pleno da cidadania nesse estado democrático de direito, incluindo não só o usufruto pleno de nossas liberdades, mas ao exercício pleno de nossas responsabilidades cidadãs.

Já a brevíssima recordação do que significa ser um cidadão com direitos e deveres dentro de uma nação que pretende funcionar como um estado democrático de direito nos permite afirmar, a partir da perspectiva da ética social e política de Lutero, que cabe a cada pessoa cristã viver de acordo com tais liberdades e responsabilidades, inserir-se no cotidiano da vida pública e da cena política e ocupar esses espaços buscando o direito, a justiça, a paz e o benefício das pessoas. Quanto à avaliação sobre se governos vigentes são bons ou ruins em relação às políticas públicas que promovem ou às leis que promulgam, ou se atuam concretamente em coerência com a pretensão de serem estados democráticos de direito ou não, cabe a cada pessoa cristã individual se manifestar pela via da proposição de leis e políticas melhores dentro dos espaços institucionais e organismos municipais, estaduais e federais disponíveis para essa finalidade. A democracia brasileira apresenta imensas fragilidades e contradições, e há estudos jurídicos e análises que o atestam. Por isso, o uso dos direitos constitucionais de críticas e busca de melhorias por parte de cada cidadão e cristão deve ser reforçado na atualidade. Diante da avaliação de que há governos, leis e políticas públicas ruins, ou de que um país que se

define como sendo um estado democrático de direito efetivamente não está funcionando nem atuando dentro dessas coordenadas jurídicas, ou mesmo funcionando em contradição a elas, pode-se e deve-se tentar mudar tal constelação política através da participação em eleições, ou mesmo concorrendo a cargos públicos através de tais eleições, sempre visando alcançar leis e políticas públicas melhores e mais justas e equitativas dentro dos caminhos da legalidade e do direito.

2. Os critérios éticos para a tomada de decisões ético-políticas a partir das coordenadas teológicas da tradição da ética social luterana são bastante evidentes para nós enquanto cristãos e enquanto igreja. Martim Lutero indubitavelmente deixou em seus escritos sobre política e autoridade secular um conjunto muito robusto de distinções e de coordenadas bíblico-teológicas vitais como legado à atualidade. Ele não via tais ênfases e distinções teológicas como dimensões isoladas uma das outras, mas como um verdadeiro conjunto de ferramentas teológicas para o discernimento crítico ético-político, que se complementam e se balizam mutuamente, e que ele usava para instruir as consciências das pessoas diante dos conflitos e dilemas da política de sua época.

Em questões éticas, a teologia de Lutero e o legado da Reforma nos remetem à autoridade primária das Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento, à autoridade secundária dos Escritos Confessionais – nesse caso, a Confissão de Augsburgo, Art. 16¹⁷ – e, respeitada a autoridade destes, a uma acolhida crítica das riquíssimas reflexões éticas e jurídicas que fazem parte do legado cultural da humanidade.

Essas sínteses teológicas e essas distinções vitais que perfazem a ética política de Lutero se mostraram, a despeito de erros em que ele incorria no diagnóstico de algumas situações, bem como a despeito de algumas limitações de sua visão (SLENCZKA, 2015, p.103ss),¹⁸ eficazes

17 A confissão de Augsburgo. Livro de Concórdia (2021). Filipe Melâncton; trad. Arnaldo Schüler. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 2021.

18 Slenczka aponta para a fundamentação puramente bíblica da autoridade secular e para o fato de Lutero ter prescindido de elaborar uma *teoria de estado*. No contraste de sua teologia da autoridade secular com a de outro teólogo medieval católico, Marcellino de Pádua, em seu escrito *Defensor pacis*, esse fato se revela, já à época, como uma fragilidade da concepção de Lutero. Slenczka pontua que a “teologia da autoridade de Lutero já era deficitária em sua época. Não é e não era já naquela época possível, fundamentar uma teoria social a partir de Rm 13, mas faz-se necessário

em muitas situações, como, por exemplo, na guerra dos camponeses, na problemática da guerra contra os turcos, nas guerras entre príncipes e autoridades em seus diferentes níveis, nas reflexões sobre a possibilidade da guerra do imperador como representante do papado católico contra os príncipes evangélicos. Estamos nos referindo aqui, em especial, às seguintes categorias e distinções, que Lutero forjou a seu modo a partir das Escrituras, mas sempre no diálogo crítico, exato e meticuloso com as tradições filosóficas, éticas, jurídicas e eclesiástico-teológicas a que teve acesso, e que formam, na verdade, um conjunto inseparável até os dias de hoje: (a) sua formulação da distinção clássica das *três instituições ou ordens elementares da existência humana – ecclesia, oeconomia, politia* – com coordenadas maiores da vida e da atuação de qualquer pessoa no mundo; (b) sua reformulação crítica da doutrina tradicional das duas espadas, a secular e a espiritual, em suas muitas variantes existentes, na forma da *teologia da distinção dos dois reinos*, o reino de Deus à esquerda e o reino de Deus à direita, que ele também denominou de *dois regimentos* ou dois modos do Deus triúno governar o mundo (SCHWAMBACH, 2018, p.35ss; DICKE, 2016, p.141ss; ANDERSEN, 2016, p.157-165 – o autor propõe a distinção dos dois reinos como base para uma ética de estado moderna); (c) sua distinção permanente entre a palavra de Deus como *lei e evangelho*, e sua distinção entre os *dois usos da lei*, o político e o teológico; (d) sua superação da ética dos dois patamares medieval através da sua doutrina do *sacerdócio geral de todos os crentes e batizados*, juntamente com a sua reformulação inovadora do que é a *vocação* humana (alem. “Beruf”), que possibilitou conceber a pessoa cristã como alguém que foi chamada a servir a Deus e a amar ao próximo em absolutamente todas as áreas de sua vida, eliminando, dessa forma, a dicotomia entre o sacro e o profano, e a separação entre o espiritual e o secular; (e) sua *antropologia realista*, i. é, sua percepção realista – nem otimista e nem pessimista – do ser humano na distinção entre governantes e governados a partir do conjunto das tradições bíblicas, sempre procurando considerar como coordenadas antropológicas

que desenvolvamos [hoje], justamente se nos deixarmos nortear pela compreensão de Lutero, de que é competência da razão [humana] estruturar o âmbito do político, uma teoria social geral e universalmente compreensível, e com isso, uma doutrina acerca da finalidade e dos critérios de avaliação do governo humano, seus limites, os limites de sua legitimidade e as formas legais e legítimas de sua instituição...” (p.112; cf. 111-113) (tradução minha).

as relações de continuidade e descontinuidade entre o mundo criado e o mundo caído sob o pecado e o mal, o mundo caído e o mundo já redimido em Cristo, e o mundo já redimido em Cristo mas ainda não consumado, e o mundo consumado da glória; (f) sua distinção pastoral e ético-política entre *pessoa individual* e *pessoa no cargo ou na função*; (g) sua reformulação inovadora e revolucionária da *liberdade cristã* (cf. UEBERSCHAR, 2016, p.176-192), que está diretamente vinculada à sua antropologia, e que lhe permitiu *distinguir sem separar a liberdade perante Deus através da fé* e a *liberdade perante o próximo e o mundo através do amor, do serviço e das boas obras*, abrindo um incrível espaço de atuação dos cristãos no mundo; (h) sua menção transversal e quase onipresente, fundamentada nos códigos jurídicos do AT e em suas recepções no NT, bem como fundamentada no direito natural, nos costumes e em ditados da sabedoria popular, bem como no direito positivo, de que a autoridade secular deve se orientar, acima de tudo, *no direito* (ou na justiça), bem como na *sensatez ou na equidade*, como sabedoria especial, adquirida pelos cristãos no temor a Deus, que lhes possibilita definir o que é, afinal, direito, i. é, justo e correto em situações complexas. Em outras palavras: “Ninguém deve ser juiz em causa própria.” (cf. aprofundamentos no próximo tópico).

Foi, portanto, esse *sistema de coordenadas bíblico-teológicas e confessionais*, e foram essas *distinções vitais* que Lutero utilizou para orientar a consciência das pessoas em seus conflitos e decisões, e que auxiliaram pessoas e as comunidades cristãs a viverem o discipulado cristão dentro da sociedade secular medieval com suas muitas instituições, discernindo sempre de que formas concretas podiam e deviam *dar a Deus o que é de Deus e dar a César o que é de César*. A ética social da Reforma deixou como legado a responsabilidade dos cristãos pelos outros, o cotidiano como âmbito das boas obras do amor e do serviço útil ao próximo, a política como profissão secular no serviço ao direito e à paz, os conselhos para cristãos que atuam na política a que governem com base no direito e na equidade e para que busquem o benefício de seus governados em vez de seu benefício próprio, a ciência acerca dos limites da política incluindo a possibilidade e o dever de resistir às autoridades ou aos governos, e a rejeição a qualquer fundamentalismo político e a qualquer governo totalitário (TSCHOCH, 2018b). Vale ressaltar que a ética social e política de Lutero, sempre que corretamente entendida e interpretada dentro da

coerência dessas distinções e desses enfoques bíblico-teológicos, auxiliou as pessoas no passado, e está apta a nos auxiliar ainda hoje, a distinguir, sem separar, entre fé e amor, igreja e estado, religião e política, bem como entre teologia cristã de um lado, e tradições filosóficas, morais, jurídicas, ideológicas e utópicas de outro lado.

3. Em relação a tudo o que diz respeito à tomada de decisões éticas e políticas relativas ao regimento de Deus à esquerda, ao âmbito de tudo que faz parte da vida pública ou política, Lutero deu valor central e permanente às dimensões do direito (ou da justiça civil) e da equidade – ou sensatez – enquanto habilidade de manejar o direito em situações históricas e políticas complexas.

É muito interessante constatar como, ao longo de sua vida, Lutero conseguiu valorizar mais e mais o uso de tradições do direito secular humanitário e do direito positivo incipiente em seus dias, seja o direito dos territórios alemães ou o do império. Lutero teve em alta consideração todas as tradições morais ou éticas universais que lhe eram acessíveis, e zelou aos extremos para distinguir entre o que são fundamentos éticos bíblicos e o que são fundamentos éticos baseados no direito natural, no direito consuetudinário, ou ainda no direito positivo do império e dos territórios alemães. Seus pareceres e posicionamentos ético-políticos vinham permeados de muitos conhecimentos filosóficos e jurídicos assumidos de forma crítica a partir do critério de sua coerência com a verdade das Escrituras Sagradas, e eram elaborados por ele no contexto de diálogos mais ou menos permanentes com diversos juristas adeptos da Reforma, que o auxiliavam a discernir as situações éticas considerando a jurisprudência.

Para Lutero, essa, por assim dizer, autonomia relativa do direito secular, que vai tentar formular normas, regras e leis para os vários contextos da vida humana, pode e deve ser assumida pelos cristãos, e deve ser também obedecida. O limite que Lutero coloca, e com ele também a Confissão de Augsburgo, Art. 16, é que quando esse direito levar ou obrigar um cristão a pecar contra Deus, antes importa obedecer a Deus do que aos homens (At 5.29). Isso significa: hoje em dia qualquer pessoa, incluindo a pessoa cristã, está sujeita a incontáveis documentos jurídicos – desde a constituição federal aos regimentos internos das empresas em que se trabalha ou às regras de prédios ou condomínios em que se mora – e

dentro deles, é Atos 5.29 que deve valer para os cristãos: tudo que nos vários níveis do direito secular que não os leva a pecar contra Deus, deve ser necessariamente obedecido, para que a vida se torne possível nesse mundo. E tudo isso Lutero resume, praticamente de modo transversal em seus escritos, através do binômio “direito e equidade/sensatez”. É nesse contexto também que as contribuições clássicas do *direito da guerra* e da tradição das guerras justas não só pode, como deve ser absorvido de forma crítica e construtiva nas nossas argumentações. Esse direito não contém só diretrizes úteis para a guerra, mas também para ajudar na questão da *fundamentação ética e teológica* de toda e qualquer forma de *resistência ativa e que envolva violência*, ou ainda a opção – que sempre se deveria tentar evitar – da *revolução*. Trata-se de princípios do direito que exigem que, nesse caso, a resistência violenta, para que seja legítima, tenha uma *causa justa* – i. é, seja em legítima defesa! –; leve em conta a *ultima ratio* – i. é, só aconteça como último recurso após esgotados todos os recursos do direito e da negociação pacífica; e, por fim, que tenha uma *intenção correta* – i. é, não seja feita a partir de quaisquer motivações que envolvem vantagens ou benefícios próprios, mas exclusivamente aquelas que envolvem o bem comum. Resumindo, a observância abrangente do direito e da sensatez continua sendo fundamental para nossos dias, como base inalienável para a elaboração de qualquer justificativa para a resistência a um governo que queira ser minimamente plausível.

Para finalizar: se Lutero já não conseguiu praticamente elaborar pareceres sem apelar para o suporte de uma interação mais ou menos permanente com os juristas, quanto mais nós, hoje, em nossa existência totalmente judicializada, e em meio a enorme insegurança jurídica em decorrência de um crescente ativismo político e ideológico por parte de representantes de várias esferas do direito, não o necessitaríamos?

4. A formulação de posicionamentos e pareceres éticos sobre situações contemporâneas envolvendo o tema da resistência ao governo deveria, seguindo tanto o exemplo quando o procedimento metodológico que já se deixa verificar em vários momentos em Lutero, observar a tipologia da resistência à autoridade. Isso significa que as formas de resistência à autoridade precisam ser tipificadas, como vimos, quanto ao modo de ação, i.é, se será uma resistência passiva ou ativa; quanto aos meios de

ação, i. é, se será uma resistência ativa não violenta ou violenta. Deverá necessariamente conter uma *justificativa* baseada em princípios do direito e da equidade. Deverá definir os autores sociais da *resistência*, se o cidadão comum, ou pessoas em qualquer tipo de cargo ou função. Em nossa percepção, o item mais que mais deve receber atenção é o das *justificativas* pautadas em princípios do direito – que para nós envolve o conhecimento e a observância do direito positivo vigente no regimento terreno à esquerda dentro do qual vivemos – i. é, no Brasil –, e de tudo que nesse direito não envolva pecado, nos termos da *clausula petri* de Atos 5.29. A *elaboração de justificativas* para a resistência à autoridade envolve uma interpretação precisa e robusta da situação histórica para dentro da qual um possível posicionamento está sendo elaborado. Nos dias de hoje, em que estamos submetidos à guerra cultural e a fortes máquinas de propaganda ideológica e política que nos bombardeiam e nos alcançam pela via da influência da mídia como quarto poder e das redes sociais com seus “dilemas”¹⁹ típicos, precisaremos procurar tal interpretação robusta da situação histórica para além de factoides e *fake news*, e sempre filtrando toda e qualquer informação com ferramentas de crítica ideológica. Precisamos contar de forma sóbria com o ativismo político e ideológico de muitos detentores do quarto poder, meios de comunicação social *mainstream* (tendencialmente hoje mais à esquerda do espectro político), *influencers* digitais (livres pensadores da direita e da esquerda), e assim por diante.

Qualquer justificativa à resistência a um governo que pretende ter o mínimo grau de plausibilidade junto à sociedade, e que não pretende ser apenas uma justificativa elaborada dentro de uma determinada “bolha ideológica” com a finalidade de reforçar as convicções de todos que já sempre também se encontram dentro dessa “bolha ideológica”, precisará se pautar radicalmente em princípios do direito e fazer questão de evidenciar, em sua argumentação, de forma explícita, em que medida ela se aproxima ou se diferencia de ênfases das ideologias que disputam a hegemonia sobre as pessoas naquele momento – em nosso caso, as tradições ideológicas e filosóficas que alimentam a esquerda progressista, e as tradições ideológicas e filosóficas que alimentam o conservadorismo de direita e o liberalismo. Qualquer justificativa que levantar a suspeita de só estar fazendo eco às

19 Cf. o filme da Netflix, “O dilema das redes”.

ênfases de um lado do espectro ideológico da polarização da atualidade, só terá apelo junto aos partidários desse mesmo espectro ideológico, e será rechaçada pelos partidários do espectro ideológico contrário. Isso implica na difícil arte de conseguir formular uma justificativa que, a despeito de assumir positivamente pautas ou valores de um ou outro lado do espectro ideológico, precisa necessariamente conseguir afirmar se também assume, junto com aquela pauta, todo o conjunto de valores ideológicos nela pressupostos, ou não. E essa distinção não pode ser feita, ao meu ver, apenas para um lado do espectro ideológico, mas precisa ser feita para ambos – pois se for feita apenas para um lado, provavelmente já será mal-entendida e mal interpretada por sua unilateralidade. Por que essa insistência? Porque num contexto de polarização como o da atualidade, distinguir fé e ideologia, cristianismo e política, como a tradição teológica e ética da Reforma nos ensina, provavelmente só se consegue na medida em que a fé cristã e o Reino de Deus não forem identificados com nem uma e nem outra corrente filosófica ou proposta política. Se é verdade que política é, para Lutero, um ofício secular pela vontade do próprio Deus, então não existe política cristã. Existem apenas políticas boas ou ruins influenciadas por essa ou por aquela vertente de pensamento humano. Hoje, é preciso afirmar, mais do que nunca, que Jesus não foi nem revolucionário e nem conservador, e que o Reino de Deus não é idêntico nem com a esquerda progressista, e nem com a direita conservadora, por mais influenciada por valores do cristianismo que ela seja. O Reino de Deus não é deste mundo. Já o progressismo de esquerda e o conservadorismo de direita são desse mundo provisório e passageiro, ambos igualmente marcados pela realidade do pecado e do mal. Tanto o progressismo de esquerda quanto o conservadorismo de direita têm seu lugar exclusivo e limitado no regimento terreno que se ocupa com formas de governar, e jamais podem ser confundidos com o regimento espiritual, que se preocupa com a salvação.

5. Em nosso contexto contemporâneo de vivermos em uma nação que se define como Estado Democrático de Direito deve-se ter em especial consideração a recomendação de Lutero de que situações de irregularidade ou de inconformidade das ações de autoridades seculares em relação à lei ou ao direito vigente devam sofrer questionamentos e resistência *primeiramente* de pessoas que estejam no exercício de funções públicas.

Nesse sentido, os primeiros a terem não apenas o direito, mas acima de tudo, o dever de exercer o direito à crítica e ao questionamento são as pessoas investidas de autoridade, no exercício de suas funções. A elas cabe responsabilidade fundamental de não serem coniventes com abusos e desrespeitos à constituição e às leis vigentes e a sugerirem correções; a elas cabe responsabilidade prioritária de identificarem e coibirem mecanismos de corrupção, e de não se deixarem corromper por motivos políticos ou econômicos; a elas cabe utilizar os canais e mecanismos previstos em lei para o combate a transgressões e ao não cumprimento da lei e da ordem, bem como para o combate da corrupção. Obviamente, dentro dos limites constitucionais, cada cidadão tem direito a crítica e ao questionamento ao governo em questões onde este não atua dentro de parâmetros do direito vigente. Ainda assim, há uma responsabilidade pública maior de todos aqueles que ocupam o poder e funções públicas, haja vista que fazem parte do aparato público e carregam responsabilidades e corresponsabilidades públicas em relação ao ente público.

6. A postura conservadora de Lutero, que em algumas situações não recomendou resistência ou levantes contra autoridades sem que se tivesse uma alternativa realmente melhor para o governo e para o estabelecimento da ordem social, deve continuar a merecer profunda consideração na atualidade. É preciso que as pessoas tenham profunda firmeza e embasamento robusto no sentido de terem alternativas de governo e governantes melhores em vista para maus governos que se pretende resistir ou mesmo lutar por sua deposição, e isso, antes de haver engajamento – por vezes irracional – ou apoio quase que messiânico a novos postulantes ao poder. É preciso sempre avaliar de modo muito crítico a influência de movimentos e pensamentos populistas, político-messiânicos ou mesmo revolucionários, inclusive fazendo uso de máquinas de propaganda ideológica disponibilizadas pela mídia e pelas redes sociais contemporâneas, sobre a população, principalmente na medida em que essa é arrastada à defesa passional e não raro irracional de mudanças radicais na ordem social.

7. Salvo melhor juízo, entendemos que os referenciais da ética social e política luterana deixam como diretriz para a atualidade a percepção crítica de que o profundo dissenso político-partidário e ideológico que impera no

contexto contemporâneo brasileiro não deva ser resolvido de forma muito superficial e pragmática em favor de um ou de outro lado do espectro ideológico e político partidário polarizado. Antes disso, esses referenciais poderão servir de auxílio para ajudar a denunciar messianismos políticos tanto de “direita” quanto de “esquerda, e a reconhecer as grandezas “direita” e “esquerda” como *igualmente* pertencentes ao âmbito do reino de Deus à esquerda, não permitindo que nenhuma dessas grandezas seja confundida com o reino de Deus à direita.

Isso significa que a ética social e política luterana não irá favorecer, num primeiro momento, nem opções de esquerda e nem opções de direita, nem pautas de esquerda e nem pautas de direita, mas irá conscientemente relativizá-las em toda e qualquer pretensão absolutista ou político-messiânica. Se manterá, mais do que em outras épocas, crítica à cooptação ideológica de pautas políticas, principalmente daquelas que possuem paralelo ou que foram derivadas ou secularizadas a partir da tradição judaico cristã, tais como as pautas da família, da defesa da vida, da justiça social, da luta pelos direitos humanos e pela igualdade, do combate à pobreza, da atenção à minorias marginalizadas, etc. A ética política luterana, sempre pautada por aquele sistema de enfoques teológicos e distinções que Lutero fazia, questionará e desmascarará tanto os populismos (cf. BERNARDES, 2019) e os messianismos políticos da esquerda (Lula, a “ideia”; o “grande exemplo da democracia” – cf. MORTARI, 2017; GONSALVES, 2019, LEIS, 2020; MARTINS, 2018; ROCHA, 2015; SANTANA, 2020; MALAFAIA, 2021; FERREIRA, 2016), quanto os da direita (Bolsonaro, o “ungido” de Deus, o “messias” e o “mito” – cf. DIAS, 2021; JUNIOR, 2019; LICHTENBECK, 2021; O GLOBO, 2021; OLIVEIRA, 2018; PINEZI; CHESNUT, 2018; PY, 2020), bem como o abuso do nome de Deus que resultou da cooptação ideológica e do sequestro político-partidário do nome de Deus (cf. CARVALHO, 2021), dos valores do reino de Deus e da fé cristã (cf. FRESTON, 2006). Ela questionará cristãos e cidadãos se não se deixaram seduzir por demais por promessas e discursos político-messiânicos falaciosos e mentirosos. A todos os cristãos, ela lançará a pergunta crítica, se um dos fatores causadores do grave pecado da divisão da igreja como corpo de Cristo e da exclusão de irmãos e irmãs por conta de discursos de ódio, não foi justamente o apoio por demais acrítico e irracional a tais messianismos políticos (ROSSI, 2007). Nesse ímpeto, ela também questionará profundamente todos os cristãos

em relação à exata fundamentação de suas opções ideológicas em favor de pautas e programas afinados com a esquerda progressista contemporânea ou em favor de pautas e programas afinados com o conservadorismo e o liberalismo da direita contemporânea, em suas muitas variantes (cf. GUALUPE, 2020). Ela questionará se, antes de aderirem a tais programas e pautas, examinaram com profundidade crítica os pressupostos filosóficos, a fundamentação jurídica e as implicações sociais dessas vertentes ideológicas à luz da palavra de Deus e do evangelho de Cristo, ou não; se conseguiram ser autocríticas o suficiente para detectar verdadeiras idolatrias, bem como fragilidades e contradições desses sistemas, e se não os assumiram muito mais por motivos pragmáticos e superficiais, por influências das poderosas máquinas de propaganda das redes sociais ou da mídia. Ela questionará se esses cristãos também conseguem se distanciar autocriticamente de suas preferências ideológicas, ou se apenas ainda conseguem defendê-las de modo passional e, quem sabe, por vezes, irracional, fechando-se ao diálogo crítico e construtivo com toda e qualquer pessoa que pense diferente. Com base em todo aquele conjunto de ênfases teológicas e distinções vitais da teologia de Lutero, ela zelará de modo radical pela manutenção da distinção sem separação entre fé e política, religião e ideologias, tanto nas igrejas cristãs quanto na sociedade. Ela permanecerá crítica a discursos favoráveis a um *estado laicista* ou mesmo *ateu*, mais presentes em ideologias de esquerda, que pretendem continuar banindo mais e mais a fé e a religião dos espaços públicos, e diminuindo e privando mais e mais a liberdade religiosa que garante o culto e a crença. E, simultaneamente e no mesmo fôlego, ela permanecerá crítica a discursos mais localizados no espectro ideológico e político da direita e de alguns representantes da assim chamada “bancada evangélica”, que tendem a lutar em favor de um *estado religioso*, a defender a ideia de uma pátria ou nação cristã em nome de uma pretensa maioria cristã, dentro dos referenciais da ideologia do destino manifesto norte-americano e da teologia neopentecostal do domínio (cf. LOPES, 2021; NETO, 2017; ZANINI, 2019). Ela defenderá, como contrapartida a essas tendências tanto da extrema esquerda quanto da extrema direita, um estado verdadeiramente laico, que dará amplo espaço à pluralidade religiosa, filosófica, política e ideológica nos espaços públicos, defendendo ampla liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de credo, resguardadas as coordenadas do direito constitucional. Nesse contexto profundamente polarizado, a ética

social e política luterana também orientará pastoralmente todos os que são ou querem ser cristãos a examinarem sua consciência perante Deus e perante as pessoas a partir da pergunta, se eles têm realmente *dado a César o que é de César e a Deus o que é de Deus*: A César, eles devem somente impostos, obediência civil, reconhecimento civil, engajamento sociopolítico crítico e relativo, orações. Já a Deus, eles devem a entrega ampla, total e irrestrita da sua vida, a adoração exclusiva e a conversão de todo coração, a fé e a confiança irrestritas, a obediência absoluta, o discipulado radical, e quando necessário, a disposição ao próprio martírio.

Através de tais orientações teológicas e pastorais, a ética social e política luterana quer ajudar a relativizar a excessiva paixão político-ideológica, que tem resultado na polarização, na mútua exclusão do diferente, e na diminuição da disposição à negociação e ao diálogo sensato, e manter as portas, dentro das igrejas e da sociedade, novamente mais abertas ao diálogo. Ela quer contribuir para resgatar em nosso contexto a política como a arte do possível, como uma profissão meramente secular, livre de promessas e sobrecargas soteriológicas e de pretensões messiânicas e totalitárias. Quer auxiliar políticos a não se envolverem na política em busca de benefícios próprios e nem de interesses de grupos econômicos ou políticos, mas em busca de benefício à nação e seus cidadãos. Quer promover a visão de que a política é uma instituição divina e uma necessidade da sociedade, que visa estabelecer a ordem que protege os fracos, que coloca limites ao egoísmo e que combate os maus, fazendo sempre que necessário o uso de meios do direito e da violência, a serviço dos cidadãos. Essas serão, portanto, algumas das maneiras bem práticas de a ética social e política de tradição luterana tentar resolver alguns dos dilemas da vida política contemporânea.

CONSIDERAÇÕES

A população brasileira encontra-se profundamente polarizada entre opções políticas de direita e de esquerda. Como auxílio para o discernimento ético-político, e como orientação pastoral diante de situações de resistência à autoridade hoje, algumas “pistas” foram elaboradas a partir do legado da teologia de Lutero. De um lado, independentemente da corrente político-partidária e ideológica que está no poder, restam bastante

escancaradas as evidências de que a democracia brasileira, se medida no critério do “princípio do direito”, é muito frágil e imperfeita; governos de plantão (executivo, legislativo e judiciário) atuam por demais e de modo, ao que parece, cada vez mais evidente na contramão do direito. A crítica, protestos e manifestações se fazem, ao nosso ver, indubitavelmente necessários por parte de cidadãos e, dentre eles, de cristãos – sempre observados os parâmetros de manifestações pacíficas e dentro da legalidade e da manutenção da lei e da ordem estabelecidos pela constituição. Mas qual é o momento de ir além de meras críticas, protestos e manifestações pacíficas, de optar por formas de resistência ativa mais drásticas e “revolucionárias”? Onde está o limite para suportar as contradições no funcionamento da democracia? Esse diagnóstico da análise de realidade é muito complexo, e não é tão simples assim, e precisa considerar de modo muito mais profundo todo o conjunto de balizas teológicas e ético-políticas do legado da Reforma. E a elaboração de uma eventual justificativa de resistência ativa a qualquer governo não é tão simples assim. Precisamos, de fato, em nossas igrejas, de comissões envolvendo teólogos e juristas que consigam refletir e amadurecer a leitura de realidade com tempo e com calma, e não na pressa e no afoito das paixões políticas e das pressões de pessoas ou de comunidades. Precisamos de teólogos e pastores mais capazes de identificar crítica e autocriticamente o messianismo político tanto na esquerda quanto na direita contemporânea. Precisamos de teólogos e pastores mais aptos à autocrítica em relação às suas próprias opções e paixões político-partidárias, relativizando-as em vista do Reino de Deus, que não pode ser confundido e nem misturado com os reinos desse mundo. Se um dia um consenso cristão profundo, nutrido da palavra de Deus e de princípios do direito, amadurecer, e resultar num posicionamento, ele deverá ser uma obra coletiva, colegiada, preferencialmente ecumênica – assim como ocorreu na *Declaração Teológica de Barmen*. Até que tal momento chegue, seria sábio se nós pastores e teólogos, juntamente com nossas igrejas, não ficássemos simplesmente em silêncio. O silêncio absoluto e prolongado faz como vítimas os membros de nossas comunidades que, em seus conflitos de consciência, são arrebatados pela influência de teologias, filosofias e ideologias contemporâneas, e acabam se deixando arrastar por demais para dentro de polarizações, posicionamentos unilaterais e precipitados, sim, para dentro do “dilema” das redes sociais. Tornam-se

refêns dos algoritmos de redes sociais que os aprisionam em suas bolhas ideológicas prediletas. Precisamos arriscar emitir posicionamentos (provisórios) de reflexão e ponderação, de compreensão para com todas as pessoas de consciência atribulada pela política, e que conclamem à tolerância como virtude política, à paz e ao diálogo, à sensatez e à paciência, e que busquem se ater, acima de tudo, no direito constitucional, respeitado o parâmetro de que não fira o direito de Deus expresso nas Escrituras Sagradas, a palavra de Deus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSEN, Sved. Luthers Zwei-Regimenten-Lehre als Modell einer Neuzeitlichen Staatsethik. In: SPEHR, Christopher; HASPEL, Michael; HOLLER, Wolfgang. *Weimar und die Reformation*. Luthers Obrigkeitslehre und ihre Wirkungen. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2016, p.157-175.

ALTMANN, Walter. *Lutero e Libertação*. Releitura de Lutero em perspectiva latino-americana. 2.ed. rev. e ampl. São Leopoldo: Sinodal; Faculdades EST, 2016.

BAHL, Patrick. "... das sie Christen und Christus eyn herr bleyben sollen", In: *Lutherjahrbuch*. Göttingen, n.86, p.52-84, 2019.

BERNARDES, Cristiane Brum. BARROS, Caio Carvalho Correia. *Populismo no Brasil contemporâneo: Uma Análise de Discursos de Lula e de Bolsonaro*. Disponível em: <http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT1/gt1_Bernardes_Barros.pdf>. Acesso em: 20 mar.2021. Brasília: Compolítica, 2019.

BÖTTCHER, Diethelm. *Ungehorsam oder Widerstand? Zum Fortleben des mittelalterlichen Widerstandsrechtes in der Reformationszeit (1529-1530)*. Berlim: Duncker & Humbolt, 1991.

BONHOEFFER, Dietrich. *Resistência e submissão*. Cartas e anotações escritas na prisão. São Leopoldo: Sinodal; Faculdades EST, 2018.

CARVALHO, Guilherme. *O Nome de Deus no Governo Bolsonaro: uma crítica teológico-política*. 2021. Disponível em: <<https://guilhermedecarvalho.com.br/2020/03/20/o-nome-de-deus-no-governo-bolsonaro-uma-critica-teologico-politica/>>. Acesso em: 5 mar.2021.

CONFISSÃO DE AUGSBURGO. In.: *Livro de Concórdia*. As Confissões da Igreja Evangélica Luterana. Trad. Arnaldo Schüler. Revisores da nova versão, Nélio Schneider e Vilson Scholz. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 2021.

DIAS, João Ferreira. *O Messias já chegou e livrará “as pessoas de bem” dos corruptos: messianismo político e legitimação popular, os casos Bolsonaro e André Ventura*. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/22351/1/2870-11230-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 mar.2021.

DICKE, Klaus. Obrigkeitsstaat und Wächteramt. Auswirkungen der reformatorischen Obrigkeitslehre auf das Verständnis von Staat und Gesellschaft in der Moderne. In: SPEHR, Christopher; HASPEL, Michael; HOLLER, Wolfgang. *Weimar und die Reformation*. Luthers Obrigkeitslehre und ihre Wirkungen. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2016, p.141-156.

FERREIRA, Franklin. *Contra a idolatria do Estado: o papel do cristão na política*. São Paulo: Vida Nova, 2016.

FRESTON, Paul. *Religião e política, sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política*. Viçosa: Ultimato, 2006.

GONSALVES, Alfredo J. Messianismo de arma em punho. In: *Instituto Humanistas Unisinos*. 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/590543-messianismo-de-arma-em-punho>>. Acesso em: 29 mar.2021.

GUADALUPE, José Pérez. Brasil e os novos atores religiosos da política latino-americana. In: GUADALUPE, José Luis Pérez. CARRANZA, Brenda. *Novo ativismo político: os evangélicos do século XXI*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

GUIMARÃES, Alba Zaluar. Os movimentos “messianicos” Brasileiros: uma leitura. In: *Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais*. BIB, Rio de Janeiro, n.6, 1979. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-06>>. Acesso em: 27 abr.2021.

JUNIOR, Azevedo. O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, Presidente do Brasil. In: *Revista EcoPós*. v.22, n.2, 2019. Disponível em: <https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/5>. Acesso em: 1º abr.2021.

HÄRLE, Wilfried. “Niemand sol in eigener Sache Richter sein”. Luthers Sicht der Obrigkeit und der demokratische Rechtsstaat. In: HECKEL, Ulrich; KAMPMANN, Jürgen; LEPPIN, Volker; SCHWÖBEL, Christoph (Eds.). *Luther heute*. Ausstrahlungen der Wittenberger Reformation. Tübingen: Mohr Siebeck, 2017, p.294-318.

LEIS, Bianca Vicêncio. O caráter Messiânico dos Movimentos Sociais Rurais Brasileiros. In: *Revista Textos Graduados*. v.6, n.1, 2020. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4ZBjIG6AeckJ:https://periodicos.110unb.br/index.php/tg/article/download/29282/25063/63907+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 7 abr.2021.

LICHTERBECK, Philipp. Os cinco pilares do bolsonarismo. In: *DW*. 2020. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/3gRQo>>. Acesso em: 5 abr.2021.

LOPES, Guilherme Esteves Galvão. *A bancada Evangélica e a Eleição de Jair Bolsonaro*. 2018. Disponível em: <https://www.historiaeparcerias.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570587219_ARQUIVO_db-59c4ae8a5ed61ddf616676c228b578.pdf>. Acesso em: 17 abr.2021.

LUTERO, Martinho. Acerca da Questão, Se Também Militares Ocupam uma Função Bem-Aventurada. In: LUTERO, Martinho. *Obras Seleccionadas*. V.6. Ética: Fundamentação da Ética Política – Governo – Guerra dos Camponeses – Guerra contra os Turcos – Paz Social. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1996a, p.360ss.

_____. Da Autoridade Secular, até que ponto se lhe deve obediência. In: LUTERO, Martinho. *Obras Seleccionadas*. V.6. Ética: Fundamentação da Ética Política – Governo – Guerra dos Camponeses – Guerra contra os Turcos – Paz Social. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1996, p.79-114.

_____. Debate circular sobre Mt 19.21. 9 de maio de 1539. In: LUTERO, Martinho. *Obras Seleccionadas*. V.6. Ética: Fundamentação da Ética Política – Governo – Guerra dos Camponeses – Guerra contra os Turcos – Paz Social. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1996, p.214-269.

_____. Um Conselho do Doutor Martinho Lutero se é permitido resistir com razão ao imperador se ele quer usar violência contra alguém por causa do evangelho. 6 de março de 1530. In: LUTERO, Martinho. *Obras Seleccionadas*. V.6. Ética: Fundamentação da Ética Política – Governo – Guerra dos Camponeses – Guerra contra os Turcos – Paz Social. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1996, p.134-137.

MALAFAIA, Pastor Silas. *Bolsonaro ao vivo na igreja que sou pastor*. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=y2n-Z1HDT450>>. Acesso em: 17 abr.2021.

MARTINS, Fernando. Lula está transformando o PT numa seita religiosa em que ele é “deus”. In: **Gazeta do Povo**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/fernando-martins/lula-esta-transformando-pt-numa-seita-religiosa-em-que-ele-e-deus/>>. 2018. Acesso em: 20 mar.2021.

MIETHKE, Jürgen. Widerstand/Widerstandsrecht I. Alte Kirche und Mittelalter. In: MÜLLER, Gerhard (Ed.). *Theologische Realenzyklopädie [TRE]*. V.35. Berlim; Nova Iorque: Walter de Gruyter, 2003, p.739-750.

MORTARI, Marcos. Polarização, luta de classes e messianismo: socióloga analisa manifestações sobre Lula em Curitiba. In: *InfoMoney*. 2017. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/politica/polarizacao-luta-de-classes-e-messianismo-sociologa-analisa-manifestacoes-sobre-lula-em-curitiba/>>. Acesso em: 23 mar.2021.

NETO, Flávio Henrique Salomão. A Bancada Evangélica e a influência da religião no legislativo Brasileiro. In: *Revista In Totum*, v.4, n.2, 2017. Disponível em: <<http://revista.fuv.edu.br/index.php/intotum/article/view/1655>>. Acesso em: 18 mar.2021.

O GLOBO. “Tenho uma missão de Deus. Vejo dessa maneira”, diz Bolsonaro. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/Brasil/tenho-uma-missao-de-deus-vejo-dessa-maneira-diz-bolsonaro-23711516>>. Acesso em: 17 abr.2021.

OLIVEIRA, Germano. VIALPIANA, Tábata. Um partido transformado em seita. In: *ISTOÉ*, n.2675, 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/um-partido-transformado-em-seita/>>. Acesso em: 20 mar.2021.

PINEZI, Ana Keila Mosca. CHESNUT, Andrew. Jair Messias Bolsonaro como novo messias para evangélicos e católicos tradicionais. In: *Observatório da Imprensa*, Ed. 1017, 2018. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/eleicoes-2018/jair-messias-bolsonaro-como-novo-messias-para-evangelicos-e-catolicos-tradicionais/>>. Acesso em: 18 abr.2021.

PY, Fábio. Cristofascismo em 7 atos: como Bolsonaro usou a alegoria da Páscoa para não perder popularidade. In: *The Intercept Brasil*. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/05/01/cristofascismo-bolsonaro-pascoa/>>. Acesso em: 6 abr.2021.

REUTER, Hans-Richard. Widerstand. III. Ethisch. In: MÜLLER, Gerhard (Ed.). *Theologische Realenzyklopädie [TRE]*. V.35. Berlim; Nova Iorque: Walter de Gruyter, 2003, p.768-774.

ROCHA, Loryel. Frei Betto afirma que lula é o messias. In: *Instituto Mukharajj*. 2015. Disponível em: <<https://www.imub.org/frei-betto-afirma-que-lula-e-o-messias-loryel-rocha/>>. Acesso em: 25 mar.2021.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. *O Messianismo e a Construção do Paraíso na História*. 2007. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/viewFile/15490/11569>>. Acesso em: 19 abr.2021.

SANTANA, José Lima. Messianismo político e jingles eleitorais. In: *Clicksergipe*. 2020. Disponível em: <<http://www.clicksergipe.com.br/colunistas/72/60132/messianismo-politico-e-jingles-eleitorais-ii----por-jose-lima-santana.html>>. Acesso em: 23 mar.2021.

SCHWAMBACH, Claus. A distinção dos “dois reinos” em Lutero – O pano de fundo medieval, as ênfases e as transformações teológicas ocorridas no uso do conceito pelo Reformador. In: SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher (Eds.). *Reforma e Política*. V.1. Dimensões da relação entre fé cristã e política na história e na teologia da Reforma Luterana. São Bento do Sul: FLT, 2018, p.35-119.

_____. A recepção da teologia luterana da distinção dos dois reinos no horizonte da relação entre igreja e política – Observações e reflexões a partir do contexto da IECLB. In: SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher (Eds.). *Reforma e Política*. V.2. A compreensão luterana da relação entre fé cristã e política em sua relevância atual. São Bento do Sul: FLT, 2018b, p.29-164.

SLENCZKA, Notger. Der Raum des Politischen und seine Grenzen. Von der Gegenwartsrelevanz der lutherischen Obrigkeitstheologie. In: *Luther. Zeitschrift der Luther-Gesellschaft*. Göttingen, v.86, p.98-113, 2015.

SPEHR, Christopher; HASPEL, Michael; HOLLER, Wolfgang. *Weimar und die Reformation*. Luthers Obrigkeitslehre und ihre Wirkungen. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2016.

STROHM, Christoph. Widerstand II. Reformation und Neuzeit. In: MÜLLER, Gerhard (Ed.). *Theologische Realenzyklopädie [TRE]*. V.35. Berlim; Nova Iorque: Walter de Gruyter, 2003, p.750-767.

TSCHOCH, Hellmut. Entre a revolta e a retirada. A “ala esquerda” da Reforma e a política. In: SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher

(Eds.). *Reforma e Política*. V.1. Dimensões da relação entre fé cristã e política na história e na teologia da Reforma Luterana. São Bento do Sul: FLT, 2018, p.121-141.

_____. Cristão e política: impulsos da Reforma para a atualidade? In: SCHWAMBACH, Claus; SPEHR, Christopher (Eds.). *Reforma e Política*. V.2. A compreensão luterana da relação entre fé cristã e política em sua relevância atual. São Bento do Sul: FLT, 2018b, p.11-28.

UEBERSCHÄR, Ellen. Freiheit und Verantwortung. Die bleibende Bedeutung der Reformation für die gegenwärtige Gesellschaft. In: SPEHR, Christopher; HASPEL, Michael; HOLLER, Wolfgang. *Weimar und die Reformation*. Luthers Obrigkeitslehre und ihre Wirkungen. Leipzig: Evangelische Verlagsanstalt, 2016, p.176-192.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. *Laicidade Colaborativa Brasileira*. Da Aurora da Civilização à Constituição Brasileira de 1988. São Paulo: Vida Nova, 2021.

_____. *ONU: Agenda 2030, e a liberdade religiosa*. Porto Alegre: Con-córdia, 2022.

WOLGAST, Eike. Die Torgauer Wende von 1530 – zum protestantischen Widerstandsrecht im 16. Jahrhundert. In: *Torgau - Stadt der Reformation* – Luthers Torgauer Kirchweihe 1544 / 450-Jahr-Feier der Einweihung der Schlosskirche auf Schloss Hartenfels. p.70-85. Ed. p.Martin Brecht e H. Hanckee. Torgau: Torgauer Verlags-Gesellschaft, 1996.

_____. Direito à resistência. In: LEPPIN, Volker; SCHNEIDER LUDORFF, Guri (Eds.). *Dicionário de Lutero*. São Leopoldo: Sinodal; Faculdades EST, 2021, p.321-323.

ZANINI, André Luis. *Messianismo e neopentecostalismo: Uma análise da práxis religiosa de Valdemiro Santiago na igreja Mundial do Poder de Deus*. 2019. 105f. Dissertação (Mestrado) Ciências da Religião – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2530/1/Andre%20Luis%20Zanini.pdf>>. Acesso em: 18 mar.2021.